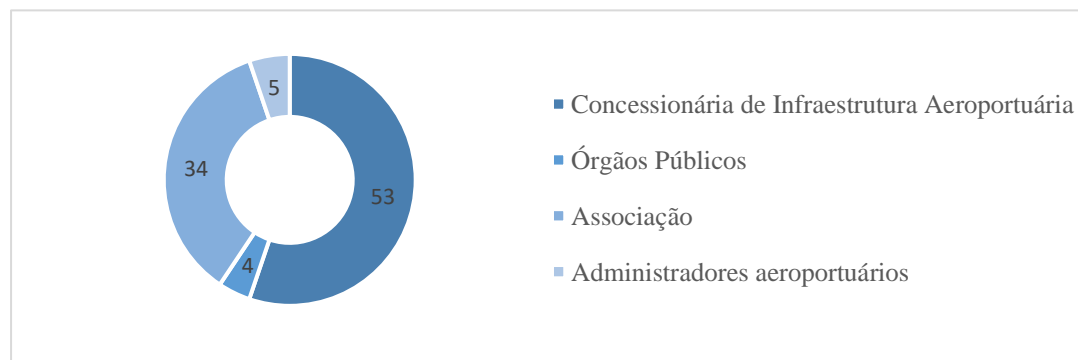




Contribuições referentes à Consulta Pública nº 04/2021

Proposta de Resolução que estabelece procedimentos e definições para o acompanhamento e controle dos Bens Integrantes da Concessão

A Consulta Pública foi realizada no período de 09 de junho a 23 de julho de 2021, durante o qual foram recebidas **96 contribuições**¹. O gráfico abaixo contém os números de contribuições de acordo com a categoria de contribuintes:



Processo nº 00058.016707/2020-24

¹ As propostas que, em seus anexos, continham contribuições compiladas receberam o número da proposta original e sequencial numérico correspondente ao item enumerado no anexo.

07/2021

CONTRIBUIÇÃO Nº 18.089	
Identificação	
Autor da Contribuição: Concessionária Do Aeroporto Internacional De Guarulhos S.A. Categoria: Concessionária de Infraestrutura Aeroportuária	Documento: Proposta de Resolução que estabelece procedimentos e definições para o acompanhamento e controle dos Bens Integrantes da Concessão Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: CAPITULO I Tipo de Contribuição: Alteração Arquivo anexo: Sim
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Proposta de Alterações na redação de determinados itens e exclusão de outros.	
Justificativa: Adequar a proposta de norma ao Contrato de Concessão e garantir a eficácia do controle de bens.	

CONTRIBUIÇÃO Nº 18.089-1	
Identificação	
Autor da Contribuição: Concessionária Do Aeroporto Internacional De Guarulhos S.A. Categoria: Concessionária de Infraestrutura Aeroportuária	Documento: Proposta de Resolução Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: Art. 2º Tipo de Contribuição: Alteração Arquivo anexo: Sim
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Art. 2º, II - Bem Integrante da Concessão: todo bem móvel existente no sítio aeroportuário e necessário à prestação do serviço de exploração aeroportuária, tenha ele sido transferido pelo Poder Público ou adquirido pela concessionária. São Bens Integrantes da Concessão: a) Todos os bens repassados à concessionária pelo Poder Público, exceto os que tiveram o seu desfazimento realizado; b) Máquinas, equipamentos, bens de informática, aparelhos, utensílios, instrumentos, veículos e móveis que sejam essenciais à operação aeroportuária, conforme rol de bens definidos pelo Gestor do Aeródromo.	
Justificativa: a redação precisa estar aderente ao previsto no Contrato de Concessão. São bens integrantes da concessão apenas aqueles necessários à exploração do aeroporto e que deverão ser revertidos ao Poder Público ao final da Concessão. Todos os demais bens, não necessários à exploração do Aeroporto e cuja aquisição tenha sido feita pela Concessionária, não devem ser objeto de norma e de acompanhamento pela ANAC. Logo, o conceito de “Bem Integrante da Concessão” e “Bens Reversíveis” é o mesmo. Com relação aos itens a) e b), estes foram trazidos do item VII - Bens Reversíveis, abaixo. Além disso, deve haver uma figura estabelecida para elencar quais são os bens essenciais à operação aeroportuária.	

CONTRIBUIÇÃO Nº 18.089-2	
Identificação	
Autor da Contribuição: Concessionária Do Aeroporto Internacional De Guarulhos S.A. Categoria: Concessionária de Infraestrutura Aeroportuária	Documento: Proposta de Resolução Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: Art. 2º Tipo de Contribuição: Alteração Arquivo anexo: Sim
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Art. 2º, III - Bem de Alto Valor: bem cujo custo de aquisição unitário seja superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).	
Justificativa: dentro do contexto aeroportuário, a maior parte dos bens são de valores muito altos e a quantia aqui prevista abrangeria quase a integralidade dos bens, ao passo que a régua de R\$ 500.000,00 representa bens de efetiva relevância para acompanhamento da concessão. Com relação à data, a norma pretende regular os bens ao longo da concessão, e não apenas em um momento específico, motivo pelo qual não faz sentido prever data base de 31/12/2020.	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 04/2021

Proposta de **Resolução que estabelece procedimentos e definições para o acompanhamento e controle dos Bens Integrantes da Concessão**

CONTRIBUIÇÃO Nº 18.089-3	
Identificação	
<p>Autor da Contribuição: Concessionária Do Aeroporto Internacional De Guarulhos S.A.</p> <p>Categoria: Concessionária de Infraestrutura Aeroportuária</p>	<p>Documento: Proposta de Resolução</p> <p>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: Art. 2º</p> <p>Tipo de Contribuição: Exclusão</p> <p>Arquivo anexo: Sim</p>
Contribuição	
<p>Texto sugerido para alteração ou inclusão: Art. 2º, IV</p>	
<p>Justificativa: O item trata de "Bens de Contratos Globais". A definição de "Bem integrante de concessão" já prevê tratar-se de bem móvel existente no sítio aeroportuário e necessário à prestação do serviço de exploração aeroportuária, logo, engloba os bens aqui previstos.</p>	

CONTRIBUIÇÃO Nº 18.089-4	
Identificação	
Autor da Contribuição: Concessionária Do Aeroporto Internacional De Guarulhos S.A. Categoria: Concessionária de Infraestrutura Aeroportuária	Documento: Proposta de Resolução Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: Art. 2º Tipo de Contribuição: Exclusão Arquivo anexo: Sim
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Art. 2º, V	
Justificativa: A presente regra de controle de bens alugados pela concessionária não se mostrará efetiva. A Concessionária realiza o controle dos contratos, e não dos bens de terceiros. Caso o objetivo da norma seja regular apenas os contratos de aluguel direto de bens (e não contratos mistos ou de serviços), as informações a serem passadas para a ANAC serão incompletas e falhas, pois possivelmente bens utilizados nos serviços deixarão de ser informados. Além disso, o controle de bens de terceiros será importante ao final da concessão, para que a Agência tenha conhecimento de todos os bens essenciais à operação, motivo pelo qual sugerimos que a regra de bens de terceiros seja regulada quando da discussão de tema específico sobre transição, momento em que será discutida estrutura sobre os contratos e bens de terceiros essenciais à operação, com o objetivo de fazê-los vigorar por tempo superior ao prazo da concessão, o que hoje, vale dizer, é vedado.	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 04/2021

Proposta de **Resolução que estabelece procedimentos e definições para o acompanhamento e controle dos Bens Integrantes da Concessão**

CONTRIBUIÇÃO Nº 18.089-5	
Identificação	
Autor da Contribuição: Concessionária Do Aeroporto Internacional De Guarulhos S.A. Categoria: Concessionária de Infraestrutura Aeroportuária	Documento: Proposta de Resolução Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: Art. 2º Tipo de Contribuição: Exclusão Arquivo anexo: Sim
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Art. 2º, VII	
Justificativa: a redação precisa estar aderente ao previsto no Contrato de Concessão. São bens integrantes da concessão apenas aqueles necessários à exploração do aeroporto e que deverão ser revertidos ao Poder Público ao final da Concessão. Todos os demais bens, não necessários à exploração do Aeroporto e cuja aquisição tenha sido feita pela Concessionária, não devem ser objeto de norma e de acompanhamento pela ANAC. Logo, o conceito de “Bem Integrante da Concessão” e “Bens Reversíveis” é o mesmo.	

CONTRIBUIÇÃO Nº 18.089-6	
Identificação	
Autor da Contribuição: Concessionária Do Aeroporto Internacional De Guarulhos S.A.	Documento: Proposta de Resolução
Categoria: Concessionária de Infraestrutura Aeroportuária	Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: Art. 2º
Instituição:	Tipo de Contribuição: Alteração
	Arquivo anexo: Sim
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Art. 2º, VII, itens "a)" e "b)"	
Justificativa: Os itens a) e b) foram movidos para o art. 2º, II.	

CONTRIBUIÇÃO Nº 18.089-7	
Identificação	
Autor da Contribuição: Concessionária Do Aeroporto Internacional De Guarulhos S.A.	Documento: Proposta de Resolução
Categoria: Concessionária de Infraestrutura Aeroportuária	Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: Art. 2º
Instituição:	Tipo de Contribuição: Alteração
	Arquivo anexo: Sim
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Art. 2º, VII, item "c)"	
Justificativa: Hoje não há consenso entre as Concessionária e a ANAC sobre o rol de bens reversíveis e a presente norma não é o meio adequado para definição de tal rol. Entendemos que os softwares não são reversíveis, tal como ocorreu na transição operacional entre a Concessionária e a Infraero em 2012, em que (i) softwares de propriedade da Infraero: a Concessionária foi obrigada a adquirir licença para uso dos mesmos, vez que não compunham o TAD, a despeito de sua essencialidade para a operação, e (ii) softwares de terceiros: foi necessário adquirir licença diretamente com terceiros e ressarcir a Infraero pelo período em que esta manteve as suas licenças operacionais para o aeroporto até que a Concessionária pudesse adquirir as suas respectivas. Assim sendo, da mesma maneira como tais bens não foram considerados bens da concessão (não compuseram o TAD) e, portanto, não foram considerados bens reversíveis ao início desta Concessão, deverão manter a mesma classificação até o final da concessão, qual seja: bens não reversíveis.	

CONTRIBUIÇÃO Nº 18.089-8	
Identificação	
Autor da Contribuição: Concessionária Do Aeroporto Internacional De Guarulhos S.A.	Documento: Proposta de Resolução
Categoria: Concessionária de Infraestrutura Aeroportuária	Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: Art. 2º
Instituição:	Tipo de Contribuição: Alteração
	Arquivo anexo: Sim
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Art. 2º, VIII - Bens Transferidos pelo Poder Público: bens cuja permissão de uso tenha sido transferida à concessionária, em decorrência do firmamento do contrato de concessão e que constem de termo próprio de aceite assinado pela Concessionária.	
Justificativa: Por segurança jurídica e em consonância com o contrato de concessão, os bens transferidos pelo Poder Público são aqueles previstos em termo próprio.	

CONTRIBUIÇÃO Nº 18.089-9	
Identificação	
Autor da Contribuição: Concessionária Do Aeroporto Internacional De Guarulhos S.A.	Documento: Proposta de Resolução
Categoria: Concessionária de Infraestrutura Aeroportuária	Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: Art. 2º
Instituição:	Tipo de Contribuição: Alteração
	Arquivo anexo: Sim
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Art. 2º, IX - Concessionária: Sociedade de Propósito Específico responsável pela execução do contrato de concessão aeroportuária federal, conforme devidamente definida no Contrato de Concessão.	
Justificativa: Definição existente no contrato de concessão.	

CONTRIBUIÇÃO Nº 18.089-10	
Identificação	
Autor da Contribuição: Concessionária Do Aeroporto Internacional De Guarulhos S.A.	Documento: Proposta de Resolução
Categoria: Concessionária de Infraestrutura Aeroportuária	Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: Art. 2º
Instituição:	Tipo de Contribuição: Esclarecimento
	Arquivo anexo: Sim
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: N/A	
Justificativa: Pontuamos que o RIB deve realizar o controle única e exclusivamente dos bens necessários à operação do Aeroporto, logo, aqueles que se reverterão ao final da concessão. Assim, ao realizarmos o ajuste na definição de “bens integrantes da Concessão” acima, essa regra fica clara. Contudo, independente da nomenclatura a ser usada ao longo do texto (bem reversível ou bem integrante da concessão) ressaltamos que esse relatório não deve realizar o controle da universalidade dos bens da Concessionária, a fim de garantir que a presente norma não extrapole as regras do contrato de concessão.	

CONTRIBUIÇÃO Nº 18.089-11	
Identificação	
Autor da Contribuição: Concessionária Do Aeroporto Internacional De Guarulhos S.A.	Documento: Proposta de Resolução
Categoria: Concessionária de Infraestrutura Aeroportuária	Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: Art. 2º
Instituição:	Tipo de Contribuição: Alteração
	Arquivo anexo: Sim
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão:	
XIII - Relatório Externo de Bens (REB): Inventário, produzido por empresa especializada independente, que identifica de forma qualitativa e quantitativa o inventário de bens integrantes da concessão de natureza móvel, conforme obrigação prevista em contrato de concessão	
Justificativa:	
O REB não está previsto em todos os Contratos de Concessão, razão pela qual somente deve ser exigida a sua produção para as concessionárias que possuem essa exigência em seu Contrato de Concessão. A inclusão da presente obrigação acarretará custos não previstos pelas Concessionárias que não possuem tal obrigação atualmente, tais como a necessidade de contratação de empresa especializada, adequação sistêmica, dentre outros, que pode refletir em valores expressivos. Ainda, a ANAC justificou que “as boas práticas relacionadas à temática de controle de bens, sugere levantamento de inventário de 2 a 3 anos”, motivo pelo qual tais custos que já estariam englobados no processo normal de gestão de bens da Concessionária, contudo, essa afirmação não reflete os procedimentos obrigatórios das concessionárias, uma vez que a realização de “controle de ativos” não possui previsão legal de periodicidade, ficando limitada a realização de inventário sempre que houver necessidade. Ainda, as concessionárias podem realizar auditoria externa para vistorias em bens relevantes da Cia de forma seletiva, para validação dos números nas Demonstrações Financeiras, e não da universalidade dos bens. Assim, o inventário não será mais opcional pela Cia, e sim uma determinação pela ANAC. Logo, caso a obrigação de contratação de empresa terceira se mantenha, deverá haver reequilíbrio do contrato de concessão.	

CONTRIBUIÇÃO Nº 18.089-12	
Identificação	
Autor da Contribuição: Concessionária Do Aeroporto Internacional De Guarulhos S.A. Categoria: Concessionária de Infraestrutura Aeroportuária Instituição:	Documento: Proposta de Resolução Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: Art. 2º Tipo de Contribuição: Alteração Arquivo anexo: Sim
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: XIV - Relatório de Movimentação de Bens (RMB): documento produzido pela concessionária, que identifica movimentações de Aquisição, Desfazimento ou Transferência; especificando os aspectos qualitativos e quantitativos para Bens Integrantes da Concessão, conforme obrigação prevista em contrato de concessão	
Justificativa: O RMB não está previsto em todos os Contratos de Concessão, razão pela qual somente deve ser exigida a sua produção para as concessionárias que possuem essa exigência em seu Contrato de Concessão. A inclusão da presente obrigação acarretará custos não previstos pelas Concessionárias, tais como a necessidade adequação sistêmica.	

CONTRIBUIÇÃO Nº 18.089-13	
Identificação	
Autor da Contribuição: Concessionária Do Aeroporto Internacional De Guarulhos S.A.	Documento: Proposta de Resolução
Categoria: Concessionária de Infraestrutura Aeroportuária	Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: Art. 2º
Instituição:	Tipo de Contribuição: Exclusão
	Arquivo anexo: Sim
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Art. 2º, item XV	
Justificativa: A presente regra de controle de bens alugados pela concessionária não se mostrará efetiva. A Concessionária realiza o controle dos contratos, e não dos bens de terceiros. Caso o objetivo da norma seja regular apenas os contratos de aluguel direto de bens (e não contratos mistos ou de serviços), as informações a serem passadas para a ANAC serão incompletas e falhas, pois possivelmente bens utilizados nos serviços deixarão de ser informados. Além disso, o controle de bens de terceiros será importante ao final da concessão, para que a Agência tenha conhecimento de todos os bens essenciais à operação, motivo pelo qual sugerimos que a regra de bens de terceiros seja regulada quando da discussão de tema específico sobre transição, momento em que será discutida estrutura sobre os contratos e bens de terceiros essenciais à operação, com o objetivo de fazê-los vigorar por tempo superior ao prazo da concessão, o que hoje, vale dizer, é vedado.	

CONTRIBUIÇÃO Nº 18.089-14	
Identificação	
Autor da Contribuição: Concessionária Do Aeroporto Internacional De Guarulhos S.A.	Documento: Proposta de Resolução
Categoria: Concessionária de Infraestrutura Aeroportuária	Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: Art. 2º
Instituição:	Tipo de Contribuição: Alteração
	Arquivo anexo: Sim
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: XVII - Serviços de Exploração Aeroportuária (SEA): serviços objeto da concessão, prestados pela Concessionária aos usuários do aeroporto, conforme definido no Contrato de Concessão	
Justificativa: Manter definição já prevista no Contrato de Concessão sem criação de novos termos para tanto.	

CONTRIBUIÇÃO Nº 18.089-15	
Identificação	
Autor da Contribuição: Concessionária Do Aeroporto Internacional De Guarulhos S.A. Categoria: Concessionária de Infraestrutura Aeroportuária Instituição:	Documento: Proposta de Resolução Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: Art. 3º Tipo de Contribuição: Inclusão Arquivo anexo: Sim
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Art. 3-A Para fins de elaboração dos Relatórios de Bens, o Gestor do Aeródromo deverá indicar quais são os Bens Integrantes da Concessão.	
Justificativa: Nos termos das atribuições e responsabilidades pessoais que possui o Gestor do Aeródromo, conforme RBAC 153, ele é a figura mais apropriada a afirmar quais são os bens integrantes da concessão/reversíveis, ou seja, aqueles sem os quais o aeroporto não tem condições de prestar seus serviços. Caso a norma não preveja a figura do Gestor do Aeródromo como a pessoa a elencar esse rol de bens, permanecerá a lacuna sobre quem compete a nomeação dos bens e como a referida lista de bens será elaborada.	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 04/2021

Proposta de **Resolução que estabelece procedimentos e definições para o acompanhamento e controle dos Bens Integrantes da Concessão**

CONTRIBUIÇÃO Nº 18.089-16	
Identificação	
<p>Autor da Contribuição: Concessionária Do Aeroporto Internacional De Guarulhos S.A.</p> <p>Categoria: Concessionária de Infraestrutura Aeroportuária</p> <p>Instituição:</p>	<p>Documento: Proposta de Resolução</p> <p>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: Art. 9º</p> <p>Tipo de Contribuição: Alteração</p> <p>Arquivo anexo: Sim</p>
Contribuição	
<p>Texto sugerido para alteração ou inclusão: Os dados contábeis dispostos no RIB deverão estar conciliados com aqueles constantes nas Demonstrações Contábil-Financeiras, exceto quando houver alguma justificativa.</p>	
<p>Justificativa: Temos alguns bens classificados nas rubricas de bens móveis, que possuem serviços agregados, sendo assim os valores não irão fechar com a nossa DF, porém ressaltamos que tratam-se de valores rastreáveis.</p>	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 04/2021

Proposta de **Resolução que estabelece procedimentos e definições para o acompanhamento e controle dos Bens Integrantes da Concessão**

CONTRIBUIÇÃO Nº 18.089-17	
Identificação	
Autor da Contribuição: Concessionária Do Aeroporto Internacional De Guarulhos S.A.	Documento: Proposta de Resolução
Categoria: Concessionária de Infraestrutura Aeroportuária	Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: Art. 10
Instituição:	Tipo de Contribuição: Exclusão
	Arquivo anexo: Sim
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: N/A	
Justificativa: conforme já exposto, a norma precisa estar aderente ao contrato de concessão. Apenas os bens necessários à exploração do aeroporto e que deverão ser revertidos ao Poder Público ao final da Concessão devem ser objeto de controle pela Agência. Logo, não há razão para o envio de controle de bens de terceiros. Ainda, em caso de bens de terceiro essenciais à exploração do aeroporto, a preocupação da ANAC com referidos bens parece ter guarita no âmbito da futura transição operacional do aeroporto, o que deve ser tratado em âmbito específico (alteração do Contrato de Concessão para prever capítulo de transição ao final da Concessão) sobre contratos com terceiros essenciais à operação, com o objetivo de fazê-los vigorar por tempo superior ao prazo da concessão, o que hoje, vale dizer, é vedado.	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 04/2021

Proposta de **Resolução que estabelece procedimentos e definições para o acompanhamento e controle dos Bens Integrantes da Concessão**

CONTRIBUIÇÃO Nº 18.089-18	
Identificação	
Autor da Contribuição: Concessionária Do Aeroporto Internacional De Guarulhos S.A.	Documento: Proposta de Resolução
Categoria: Concessionária de Infraestrutura Aeroportuária	Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: Art. 11
Instituição:	Tipo de Contribuição: Exclusão
	Arquivo anexo: Sim
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: N/A	
Justificativa: conforme já exposto, a norma precisa estar aderente ao contrato de concessão. Apenas os bens necessários à exploração do aeroporto e que deverão ser revertidos ao Poder Público ao final da Concessão devem ser objeto de controle pela Agência. Logo, não há razão para o envio de controle de bens de terceiros. Ainda, em caso de bens de terceiro essenciais à exploração do aeroporto, a preocupação da ANAC com referidos bens parece ter guarita no âmbito da futura transição operacional do aeroporto, o que deve ser tratado em âmbito específico (alteração do Contrato de Concessão para prever capítulo de transição ao final da Concessão) sobre contratos com terceiros essenciais à operação, com o objetivo de fazê-los vigorar por tempo superior ao prazo da concessão, o que hoje, vale dizer, é vedado.	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 04/2021

Proposta de **Resolução que estabelece procedimentos e definições para o acompanhamento e controle dos Bens Integrantes da Concessão**

CONTRIBUIÇÃO Nº 18.089-19	
Identificação	
Autor da Contribuição: Concessionária Do Aeroporto Internacional De Guarulhos S.A.	Documento: Proposta de Resolução
Categoria: Concessionária de Infraestrutura Aeroportuária	Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: Art. 18
Instituição:	Tipo de Contribuição: Exclusão
	Arquivo anexo: Sim
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: N/A	
Justificativa: contratos globais. a definição de “Bem integrante de concessão” já prevê tratar-se de bem móvel existente no sítio aeroportuário e necessário à prestação do serviço de exploração aeroportuária, logo, engloba os bens aqui previstos, não sendo necessária essa segregação.	

CONTRIBUIÇÃO Nº 18.089-20	
Identificação	
Autor da Contribuição: Concessionária Do Aeroporto Internacional De Guarulhos S.A.	Documento: Proposta de Resolução
Categoria: Concessionária de Infraestrutura Aeroportuária	Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: Capítulo III
Instituição:	Tipo de Contribuição: Alteração
	Arquivo anexo: Sim
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: DAS CONDIÇÕES PARA DESFAZIMENTO DE BENS INTEGRANTES DA CONCESSÃO	
Justificativa: a norma precisa estar aderente ao contrato de concessão. Apenas os bens necessários à exploração do aeroporto e que deverão ser revertidos ao Poder Público ao final da Concessão devem ser objeto de controle pela Agência. Logo, os bens tratados pela norma devem ser todos tidos como "Bens Integrantes da Concessão".	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 04/2021

Proposta de **Resolução que estabelece procedimentos e definições para o acompanhamento e controle dos Bens Integrantes da Concessão**

CONTRIBUIÇÃO Nº 18.089-21	
Identificação	
Autor da Contribuição: Concessionária Do Aeroporto Internacional De Guarulhos S.A.	Documento: Proposta de Resolução
Categoria: Concessionária de Infraestrutura Aeroportuária	Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: Art. 19
Instituição:	Tipo de Contribuição: Alteração
	Arquivo anexo: Sim
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão:	
É dispensada a solicitação de autorização prévia à ANAC para desfazimento de Bens Integrantes da Concessão, exceto nas seguintes situações	
Justificativa:	
adequação da norma ao contrato de concessão.	

CONTRIBUIÇÃO Nº 18.089-22	
Identificação	
Autor da Contribuição: Concessionária Do Aeroporto Internacional De Guarulhos S.A.	Documento: Proposta de Resolução
Categoria: Concessionária de Infraestrutura Aeroportuária	Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: Art. 20
Instituição:	Tipo de Contribuição: Alteração
	Arquivo anexo: Sim
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Os desfazimentos de Bens Integrantes da Concessão, somente poderão ser realizados se não implicarem em prejuízo à continuidade e atualidade do SEA.	
Justificativa: adequação da norma ao contrato de concessão.	

CONTRIBUIÇÃO Nº 18.089-23	
Identificação	
Autor da Contribuição: Concessionária Do Aeroporto Internacional De Guarulhos S.A.	Documento: Proposta de Resolução
Categoria: Concessionária de Infraestrutura Aeroportuária	Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: Art. 21
Instituição:	Tipo de Contribuição: Alteração
	Arquivo anexo: Sim
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: As receitas advindas de alienações de Bens Transferidos pelo Poder Público deverão ser controladas por mecanismos que permitam a rastreabilidade dos saldos lançados nos sistemas de controle contábil.	
Justificativa: adequação da redação às definições da presente norma.	

CONTRIBUIÇÃO Nº 18.089-24	
Identificação	
Autor da Contribuição: Concessionária Do Aeroporto Internacional De Guarulhos S.A. Categoria: Concessionária de Infraestrutura Aeroportuária Instituição:	Documento: Proposta de Resolução Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: Art. 21 Tipo de Contribuição: Alteração Arquivo anexo: Sim
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: § 1º A Concessionária deverá ser capaz de demonstrar que as receitas advindas de alienação de Bens Transferidos pelo Poder Público foram integralmente reaplicadas na concessão, até o término do prazo da desta, por meio do encontro de contas entre o saldo total das receitas advindas do Desfazimento de tais bens, por meio de alienação, e o saldo total investido em Aquisição ao longo do prazo de concessão.	
Justificativa: adequação da redação às definições da presente norma.	

CONTRIBUIÇÃO Nº 18.089-25	
Identificação	
Autor da Contribuição: Concessionária Do Aeroporto Internacional De Guarulhos S.A.	Documento: Proposta de Resolução
Categoria: Concessionária de Infraestrutura Aeroportuária	Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: Art. 22
Instituição:	Tipo de Contribuição: Alteração
	Arquivo anexo: Sim
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Em caso de Desfazimento de Bens Integrantes da Concessão, classificado como de Bens de Alto Valor, e que não tenha sido substituído por outro dentro do mesmo exercício social, o RMB deverá ser acompanhado de laudo emitido pelo Gestor do Aeródromo, o qual deverá atestar, de forma fundamentada, que o Desfazimento não implicará em prejuízo à continuidade do Serviço ou que indique o prazo previsto para a ocorrência da substituição	
Justificativa: o RMB possui informações das movimentações ocorridas dentro de cada exercício social e a substituição de determinado bem poderá se dar em exercício social diverso do qual ocorreu o desfazimento	

CONTRIBUIÇÃO Nº 18.089-26	
Identificação	
Autor da Contribuição: Concessionária Do Aeroporto Internacional De Guarulhos S.A.	Documento: Proposta de Resolução
Categoria: Concessionária de Infraestrutura Aeroportuária	Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: Art. 22
Instituição:	Tipo de Contribuição: Alteração
	Arquivo anexo: Sim
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Parágrafo Único. A classificação de Bens Transferidos pelo Poder Público como sendo de Alto Valor, para fins de emissão de laudo citado no caput, deverá ser processada por pesquisa de preços de mercado, de bem similar, realizada em período contemporâneo ao Desfazimento.	
Justificativa: adequação da redação às definições da presente norma.	

CONTRIBUIÇÃO Nº 18.089-27	
Identificação	
Autor da Contribuição: Concessionária Do Aeroporto Internacional De Guarulhos S.A.	Documento: Proposta de Resolução
Categoria: Concessionária de Infraestrutura Aeroportuária	Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: Art. 27
Instituição:	Tipo de Contribuição: Exclusão
	Arquivo anexo: Sim
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: N/A	
Justificativa: não cabe a aplicação de penalidades do Contrato de Concessão para obrigações que não estão lá contidas. A presente norma prevê obrigações e procedimentos aos quais as Concessões não estão atualmente sujeitas, assim, para novas obrigações devem ser previstas penalidades específicas.	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 04/2021

Proposta de **Resolução que estabelece procedimentos e definições para o acompanhamento e controle dos Bens Integrantes da Concessão**

CONTRIBUIÇÃO Nº 18.090	
Identificação	
<p>Autor da Contribuição: Secretaria De Advocacia Da Concorrência E Da Competitividade Categoria: Órgão Público Instituição:</p>	<p>Documento: Proposta de Resolução que estabelece procedimentos e definições para o acompanhamento e controle dos Bens Integrantes da Concessão Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: Art. 9º Tipo de Contribuição: Inclusão Arquivo anexo: Sim</p>
Contribuição	
<p>Texto sugerido para alteração ou inclusão: i) na redação do art. 9º, que estabelece a obrigatoriedade de os dados contábeis dispostos no Relatório Interno de Bens (RIB) estarem conciliados com aqueles constantes das Demonstrações Contábil-Financeiras, sugere-se acrescentar o termo "devidamente auditadas" ou, alternativamente, mencionar o dispositivo regulatório da Anac que determina a auditoria das mencionadas demonstrações contábeis; (CONTRIBUIÇÃO 01);</p>	
<p>Justificativa: Contribuições da Seae, nos termos de suas atribuições, definidas na Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011,[1] , e no Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019". Anexo - Parecer 10173 (SEI nº 17027351)</p>	

CONTRIBUIÇÃO Nº 18.091	
Identificação	
Autor da Contribuição: Secretaria De Advocacia Da Concorrência E Da Competitividade Categoria: Órgão Público Instituição:	Documento: Proposta de Resolução que estabelece procedimentos e definições para o acompanhamento e controle dos Bens Integrantes da Concessão Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: Art. 9º Tipo de Contribuição: Inclusão Arquivo anexo: Sim
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: i) na redação do art. 9º, que estabelece a obrigatoriedade de os dados contábeis dispostos no Relatório Interno de Bens (RIB) estarem conciliados com aqueles constantes das Demonstrações Contábil-Financeiras, sugere-se acrescentar o termo "devidamente auditadas" ou, alternativamente, mencionar o dispositivo regulatório da Anac que determina a auditoria das mencionadas demonstrações contábeis; (CONTRIBUIÇÃO 01); ii) considerando que não foram observados requisitos de qualificação técnica aplicáveis à empresa responsável pela elaboração do REB, recomenda-se à Anac explicitar na minuta de Resolução a qualificação exigível; (CONTRIBUIÇÃO 02); iii) avaliar a inclusão de restrição na redação do § 1º do art. 21, que estabelece a obrigatoriedade da Concessionária em demonstrar que as receitas advindas de alienação de bens repassados pelo Poder Público sejam integralmente reaplicadas na concessão, até o término do prazo da desta, no sentido de vedar a aplicação de receitas de venda patrimonial de bens repassados pelo Poder Público em gastos correntes da Concessionária; (CONTRIBUIÇÃO 03); e iv) incluir no Anexo I - Relatório Interno de Bens (RIB), a vida útil remanescente dos bens, visando à redução da assimetria de informações. (CONTRIBUIÇÃO 04).	
Justificativa: Contribuições da Seae, nos termos de suas atribuições, definidas na Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011,[1] , e no Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019". Anexo - Parecer 10173 (SEI nº 17027351)	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 04/2021

Proposta de **Resolução que estabelece procedimentos e definições para o acompanhamento e controle dos Bens Integrantes da Concessão**

CONTRIBUIÇÃO Nº 18.092	
Identificação	
Autor da Contribuição: Secretaria De Advocacia Da Concorrência E Da Competitividade Categoria: Órgão Público Instituição:	Documento: Proposta de Resolução que estabelece procedimentos e definições para o acompanhamento e controle dos Bens Integrantes da Concessão Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: Art. 21, § 1º Tipo de Contribuição: Inclusão Arquivo anexo: Sim
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: i) na redação do art. 9º, que estabelece a obrigatoriedade de os dados contábeis dispostos no Relatório Interno de Bens (RIB) estarem conciliados com aqueles constantes das Demonstrações Contábil-Financeiras, sugere-se acrescentar o termo "devidamente auditadas" ou, alternativamente, mencionar o dispositivo regulatório da Anac que determina a auditoria das mencionadas demonstrações contábeis; (CONTRIBUIÇÃO 01); ii) considerando que não foram observados requisitos de qualificação técnica aplicáveis à empresa responsável pela elaboração do REB, recomenda-se à Anac explicitar na minuta de Resolução a qualificação exigível; (CONTRIBUIÇÃO 02); iii) avaliar a inclusão de restrição na redação do § 1º do art. 21, que estabelece a obrigatoriedade da Concessionária em demonstrar que as receitas advindas de alienação de bens repassados pelo Poder Público sejam integralmente reaplicadas na concessão, até o término do prazo da desta, no sentido de vedar a aplicação de receitas de venda patrimonial de bens repassados pelo Poder Público em gastos correntes da Concessionária; (CONTRIBUIÇÃO 03); e iv) incluir no Anexo I - Relatório Interno de Bens (RIB), a vida útil remanescente dos bens, visando à redução da assimetria de informações. (CONTRIBUIÇÃO 04).	
Justificativa: Contribuições da Seae, nos termos de suas atribuições, definidas na Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011,[1] , e no Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019". Anexo - Parecer 10173 (SEI nº 17027351)	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 04/2021

Proposta de **Resolução que estabelece procedimentos e definições para o acompanhamento e controle dos Bens Integrantes da Concessão**

CONTRIBUIÇÃO Nº 18.093	
Identificação	
<p>Autor da Contribuição: Secretaria De Advocacia Da Concorrência E Da Competitividade</p> <p>Categoria: Órgão Público</p> <p>Instituição:</p>	<p>Documento: Proposta de Resolução que estabelece procedimentos e definições para o acompanhamento e controle dos Bens Integrantes da Concessão</p> <p>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: ANEXO I - RELATÓRIO INTERNO DE BENS – RIB</p> <p>Tipo de Contribuição: Inclusão</p> <p>Arquivo anexo: Sim</p>
Contribuição	
<p>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</p> <p>i) na redação do art. 9º, que estabelece a obrigatoriedade de os dados contábeis dispostos no Relatório Interno de Bens (RIB) estarem conciliados com aqueles constantes das Demonstrações Contábil-Financeiras, sugere-se acrescentar o termo "devidamente auditadas" ou, alternativamente, mencionar o dispositivo regulatório da Anac que determina a auditoria das mencionadas demonstrações contábeis; (CONTRIBUIÇÃO 01);</p> <p>ii) considerando que não foram observados requisitos de qualificação técnica aplicáveis à empresa responsável pela elaboração do REB, recomenda-se à Anac explicitar na minuta de Resolução a qualificação exigível; (CONTRIBUIÇÃO 02);</p> <p>iii) avaliar a inclusão de restrição na redação do § 1º do art. 21, que estabelece a obrigatoriedade da Concessionária em demonstrar que as receitas advindas de alienação de bens repassados pelo Poder Público sejam integralmente reaplicadas na concessão, até o término do prazo da desta, no sentido de vedar a aplicação de receitas de venda patrimonial de bens repassados pelo Poder Público em gastos correntes da Concessionária; (CONTRIBUIÇÃO 03); e</p> <p>iv) incluir no Anexo I - Relatório Interno de Bens (RIB), a vida útil remanescente dos bens, visando à redução da assimetria de informações. (CONTRIBUIÇÃO 04).</p>	
<p>Justificativa:</p> <p>Contribuições da Seae, nos termos de suas atribuições, definidas na Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011,[1] , e no Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019". Anexo - Parecer 10173 (SEI nº 17027351)</p>	

CONTRIBUIÇÃO Nº 18.096	
Identificação	
Autor da Contribuição: Empresa Brasileira De Infraestrutura Aeroportuária - Infraero Categoria: Administradores aeroportuários Instituição:	Documento: Proposta de Resolução que estabelece procedimentos e definições para o acompanhamento e controle dos Bens Integrantes da Concessão Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: CAPITULO I Tipo de Contribuição: Inclusão Arquivo anexo: Não
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Art. 2º... VI - Bens culturais inamovíveis: bens culturais integrados à arquitetura, que não podem ser retirados do local em que estão instalados sem causar dano à sua integridade, a exemplo de esculturas fixas, pinturas e painéis em paredes.	
Justificativa: Necessidade de se prever regra também relativa aos bens culturais integrantes do patrimônio aeroportuário (obras de arte), em razão de diversos questionamentos do MPF à Infraero em razão do tratamento a eles dado durante a transição dos aeroportos concedidos à iniciativa privada.	

CONTRIBUIÇÃO Nº 18.097	
Identificação	
Autor da Contribuição: Empresa Brasileira De Infraestrutura Aeroportuária - Infraero Categoria: Administradores aeroportuários Instituição:	Documento: Proposta de Resolução que estabelece procedimentos e definições para o acompanhamento e controle dos Bens Integrantes da Concessão Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Tipo de Contribuição: Inclusão Arquivo anexo: Não
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Art. 29 Os bens culturais inamovíveis não são objeto de desfazimento, sendo de responsabilidade da Concessionária a proteção e a disponibilização do acesso desses bens à sociedade.	
Justificativa: Necessidade de tratamento aos bens culturais (obras de arte) integrantes do sítio, considerando questionamentos recebidos pela Infraero de órgãos de fiscalização, a exemplo do MPF, relacionados à sua destinação, no momento da transição dos aeroportos concedidos.	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 04/2021

Proposta de **Resolução que estabelece procedimentos e definições para o acompanhamento e controle dos Bens Integrantes da Concessão**

CONTRIBUIÇÃO Nº 18.098	
Identificação	
<p>Autor da Contribuição: Empresa Brasileira De Infraestrutura Aeroportuária - Infraero</p> <p>Categoria: Administradores aeroportuários</p> <p>Instituição:</p>	<p>Documento: Proposta de Resolução que estabelece procedimentos e definições para o acompanhamento e controle dos Bens Integrantes da Concessão</p> <p>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: ANEXO I - RELATÓRIO INTERNO DE BENS – RIB</p> <p>Tipo de Contribuição: Inclusão</p> <p>Arquivo anexo: Não</p>
Contribuição	
<p>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</p> <p>3. O Relatório Interno dos bens culturais inamovíveis deve contemplar as características do bem, foto atualizada, estado de conservação e localização da obra, além dos dados mencionados no item 1.</p>	
<p>Justificativa:</p> <p>Necessidade de tratamento de bens culturais (obras de arte), integrantes do patrimônio aeroportuário,</p>	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 04/2021

Proposta de **Resolução que estabelece procedimentos e definições para o acompanhamento e controle dos Bens Integrantes da Concessão**

CONTRIBUIÇÃO Nº 18.099	
Identificação	
Autor da Contribuição: Fraport Brasil S.A. - Aeroporto De Porto Alegre Categoria: Administradores aeroportuários Instituição:	Documento: Proposta de Resolução que estabelece procedimentos e definições para o acompanhamento e controle dos Bens Integrantes da Concessão Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: Art. 18, Inciso III Tipo de Contribuição: Esclarecimento Arquivo anexo: Não
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: O Art. 18, inciso III trata das hipóteses de transferência de bens entre aeroportos. Esta Concessionária solicita um esclarecimento de como devemos informar em caso de contrato de comodato (empréstimo gratuito). Neste caso o bem é cedido, mas o mesmo não é totalmente transferido, é apenas uma transferência de posse (quantidade), o valor contábil do bem pertence ao aeroporto de origem.	
Justificativa: Tal esclarecimento decorre de a Fraport Brasil administrar dois aeroportos, mas não do mesmo bloco.	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 04/2021

Proposta de **Resolução que estabelece procedimentos e definições para o acompanhamento e controle dos Bens Integrantes da Concessão**

CONTRIBUIÇÃO Nº 18.100	
Identificação	
<p>Autor da Contribuição: Fraport Brasil S.A. - Aeroporto De Porto Alegre</p> <p>Categoria: Administradores aeroportuários</p> <p>Instituição:</p>	<p>Documento: Proposta de Resolução que estabelece procedimentos e definições para o acompanhamento e controle dos Bens Integrantes da Concessão</p> <p>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: ANEXO VI - RELATÓRIO DE MOVIMENTAÇÃO DE BENS - RMB</p> <p>Tipo de Contribuição: Esclarecimento</p> <p>Arquivo anexo: Não</p>
Contribuição	
<p>Texto sugerido para alteração ou inclusão: O Anexo VI, item 2, VI e VII exigem dados dos compradores dos bens, porém, em alguns casos, a venda ocorre por meio de intermediário (leilão) e não é possível saber quem são os compradores. Assim, solicitamos esclarecimento de como informar os dados do comprador nesses casos.</p>	
<p>Justificativa: Não é possível informar quem será o comprador nos casos de venda por meio de leilão.</p>	

CONTRIBUIÇÃO Nº 18.101	
Identificação	
<p>Autor da Contribuição: Concessionária Do Aeroporto Internacional De Guarulhos S.A.</p> <p>Categoria: Concessionária de Infraestrutura Aeroportuária</p> <p>Instituição:</p>	<p>Documento: Proposta de Resolução que estabelece procedimentos e definições para o acompanhamento e controle dos Bens Integrantes da Concessão</p> <p>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: Art. 2º, Inciso II</p> <p>Tipo de Contribuição: Alteração</p> <p>Arquivo anexo: Não</p>
Contribuição	
<p>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</p> <p>Bem Integrante da Concessão: todo bem móvel existente no sítio aeroportuário e necessário à prestação do serviço de exploração aeroportuária, tenha ele sido transferido pelo Poder Público ou adquirido pela concessionária. São Bens Integrantes da Concessão:</p> <p>a) Todos os bens repassados à concessionária pelo Poder Público, exceto os que tiveram o seu desfazimento realizado;</p> <p>b) Máquinas, equipamentos, bens de informática, aparelhos, utensílios, instrumentos, veículos e móveis que sejam essenciais à operação aeroportuária, conforme rol de bens definidos pelo Gestor do Aeródromo.</p>	
<p>Justificativa:</p> <p>a redação precisa estar aderente ao previsto no Contrato de Concessão. São bens integrantes da concessão apenas aqueles necessários à exploração do aeroporto. Também nos termos do Contrato de Concessão, são apenas estes bens, integrantes da concessão, que deverão ser revertidos ao Poder Público ao final da Concessão. Neste sentido, a norma não pode alterar os conceitos já trazidos pelo Contrato de Concessão. Com relação aos itens a) e b), estes foram trazidos do item VII - Bens Reversíveis, abaixo. Além disso, deve haver uma figura estabelecida para elencar quais são os bens essenciais à operação aeroportuária.</p>	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 04/2021

Proposta de **Resolução que estabelece procedimentos e definições para o acompanhamento e controle dos Bens Integrantes da Concessão**

CONTRIBUIÇÃO Nº 18.102	
Identificação	
Autor da Contribuição: Concessionária Do Aeroporto Internacional De Guarulhos S.A. Categoria: Concessionária de Infraestrutura Aeroportuária Instituição:	Documento: Proposta de Resolução que estabelece procedimentos e definições para o acompanhamento e controle dos Bens Integrantes da Concessão Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: Art. 2º, Inciso III Tipo de Contribuição: Alteração Arquivo anexo: Não
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Bem de Alto Valor: bem cujo custo de aquisição unitário seja superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais). Não serão considerados Bem de Alto Valor aqueles que, em razão do decurso do tempo, desenvolvimento de novas tecnologias ou qualquer outro motivo, tenham se tornado obsoletos.	
Justificativa: dentro do contexto aeroportuário, a maior parte dos bens são de valores muito altos e a quantia aqui prevista abrangeria quase a integralidade dos bens, ao passo que a régua de R\$ 500.000,00 representa bens de efetiva relevância para acompanhamento da concessão. Com relação à data, a norma pretende regular os bens ao longo da concessão, e não apenas em um momento específico, motivo pelo qual a data base deve ser do momento presente do bem. Alguns bens, em especial aqueles que foram transferidos pelo Poder Público, ainda que tenham valor de aquisição superior a R\$ 500.000,00, podem ter se tornado obsoletos, não fazendo sentido que tenham tratamento especial.	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 04/2021

Proposta de **Resolução que estabelece procedimentos e definições para o acompanhamento e controle dos Bens Integrantes da Concessão**

CONTRIBUIÇÃO Nº 18.103	
Identificação	
<p>Autor da Contribuição: Concessionária Do Aeroporto Internacional De Guarulhos S.A.</p> <p>Categoria: Concessionária de Infraestrutura Aeroportuária</p> <p>Instituição:</p>	<p>Documento: Proposta de Resolução que estabelece procedimentos e definições para o acompanhamento e controle dos Bens Integrantes da Concessão</p> <p>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: Art. 2º, Inciso IV</p> <p>Tipo de Contribuição: Exclusão</p> <p>Arquivo anexo: Não</p>
Contribuição	
<p>Texto sugerido para alteração ou inclusão: exclusão do item.</p>	
<p>Justificativa: a definição de “Bem integrante de concessão” já prevê tratar-se de bem móvel existente no sítio aeroportuário e necessário à prestação do serviço de exploração aeroportuária, logo, engloba os bens aqui previstos. Criar conceito diferenciado em razão da origem desses bens pode, inclusive, gerar confusão e não trazer benefício à norma.</p>	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 04/2021

Proposta de **Resolução que estabelece procedimentos e definições para o acompanhamento e controle dos Bens Integrantes da Concessão**

CONTRIBUIÇÃO Nº 18.104	
Identificação	
Autor da Contribuição: Concessionária Do Aeroporto Internacional De Guarulhos S.A. Categoria: Concessionária de Infraestrutura Aeroportuária Instituição:	Documento: Proposta de Resolução que estabelece procedimentos e definições para o acompanhamento e controle dos Bens Integrantes da Concessão Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: Art. 2º, Inciso V Tipo de Contribuição: Exclusão Arquivo anexo: Não
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: exclusão de item.	
Justificativa: A presente regra de controle de bens alugados pela concessionária não se mostrará efetiva. Em primeiro lugar, porque bens de terceiros para a Concessionária constituem direitos, regulados por contratos, e não bens propriamente dito, de modo que, ainda que a Concessionária preste contas sobre a sua existência, nada poderá fazer com relação aos mesmos ao final da Concessão. Por este motivo, sugerimos que a regra de bens de terceiros seja regulada quando da discussão de tema específico sobre transição operacional, momento em que será discutida a transição de contratos essenciais à operação, com o objetivo de fazê-los viger por tempo superior ao prazo da concessão, o que hoje, vale dizer, é vedado. Além disso, caso o objetivo da norma seja regular apenas os contratos de aluguel direto de bens (e não contratos de serviços com fornecimento de equipamentos, por exemplo), as informações a serem passadas para a ANAC serão incompletas e falhas, pois bens utilizados nos serviços deixarão de ser informados.	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 04/2021

Proposta de **Resolução que estabelece procedimentos e definições para o acompanhamento e controle dos Bens Integrantes da Concessão**

CONTRIBUIÇÃO Nº 18.105	
Identificação	
<p>Autor da Contribuição: Concessionária Do Aeroporto Internacional De Guarulhos S.A.</p> <p>Categoria: Concessionária de Infraestrutura Aeroportuária</p> <p>Instituição:</p>	<p>Documento: Proposta de Resolução que estabelece procedimentos e definições para o acompanhamento e controle dos Bens Integrantes da Concessão</p> <p>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: Art. 2º, Inciso VI</p> <p>Tipo de Contribuição: Alteração</p> <p>Arquivo anexo: Não</p>
Contribuição	
<p>Texto sugerido para alteração ou inclusão: Bem móvel: aquele suscetível de movimento próprio, ou de remoção por força alheia, sem alteração da substância ou da forma.</p>	
<p>Justificativa: adequação da redação ao código civil.</p>	

CONTRIBUIÇÃO Nº 18.106	
Identificação	
<p>Autor da Contribuição: Concessionária Do Aeroporto Internacional De Guarulhos S.A.</p> <p>Categoria: Concessionária de Infraestrutura Aeroportuária</p> <p>Instituição:</p>	<p>Documento: Proposta de Resolução que estabelece procedimentos e definições para o acompanhamento e controle dos Bens Integrantes da Concessão</p> <p>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: Art. 2º, Inciso VII</p> <p>Tipo de Contribuição: Exclusão</p> <p>Arquivo anexo: Não</p>
Contribuição	
<p>Texto sugerido para alteração ou inclusão: exclusão de item.</p>	
<p>Justificativa: caput e itens a) e b) - redação removida para o item II - Bem Integrante da Concessão acima. O texto precisa estar aderente ao previsto no Contrato de Concessão. Item c) - excluído, pois, Entendemos que os softwares não são reversíveis, tal como ocorreu na transição operacional entre a Concessionária e a Infraero em 2012, em que (i) softwares de propriedade da Infraero: a Concessionária foi obrigada a adquirir licença para uso dos mesmos, vez que não compunham o TAD, a despeito de sua essencialidade para a operação, e (ii) softwares de terceiros: foi necessário adquirir licença diretamente com terceiros e ressarcir a Infraero pelo período em que esta manteve as suas licenças operacionais para o aeroporto até que a Concessionária pudesse adquirir as suas respectivas. Assim sendo, da mesma maneira como tais bens não foram considerados bens da concessão (não compuseram o TAD) e, portanto, não foram considerados bens reversíveis ao início desta Concessão, deverão manter a mesma classificação até o final da concessão, qual seja: bens não reversíveis. Os softwares, portanto, da mesma forma como os bens de terceiros, ainda quando forem de propriedade da Concessionária, deverão ser regulados na futura norma de transição da operação.</p>	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 04/2021

Proposta de **Resolução que estabelece procedimentos e definições para o acompanhamento e controle dos Bens Integrantes da Concessão**

CONTRIBUIÇÃO Nº 18.107	
Identificação	
<p>Autor da Contribuição: Concessionária Do Aeroporto Internacional De Guarulhos S.A.</p> <p>Categoria: Concessionária de Infraestrutura Aeroportuária</p> <p>Instituição:</p>	<p>Documento: Proposta de Resolução que estabelece procedimentos e definições para o acompanhamento e controle dos Bens Integrantes da Concessão</p> <p>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: Art. 2º, Inciso VIII</p> <p>Tipo de Contribuição: Alteração</p> <p>Arquivo anexo: Não</p>
Contribuição	
<p>Texto sugerido para alteração ou inclusão: Bens Transferidos pelo Poder Público: bens cuja permissão de uso tenha sido transferida à concessionária, em decorrência do firmamento do contrato de concessão e que constem de termo próprio de aceite assinado pela Concessionária, bem como não tenham tido o seu desfazimento autorizado.</p>	
<p>Justificativa: adequação ao contexto da norma.</p>	

CONTRIBUIÇÃO Nº 18.108	
Identificação	
<p>Autor da Contribuição: Concessionária Do Aeroporto Internacional De Guarulhos S.A.</p> <p>Categoria: Concessionária de Infraestrutura Aeroportuária</p> <p>Instituição:</p>	<p>Documento: Proposta de Resolução que estabelece procedimentos e definições para o acompanhamento e controle dos Bens Integrantes da Concessão</p> <p>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: Art. 2º, Inciso XII</p> <p>Tipo de Contribuição: Esclarecimento</p> <p>Arquivo anexo: Não</p>
Contribuição	
<p>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</p> <p>Observação: Pontuamos que esse relatório deve realizar o controle única e exclusivamente dos bens necessários à operação do Aeroporto, logo, aqueles que se reverterão ao final da concessão. Assim, ao realizarmos o ajuste na definição de “bens integrantes da Concessão” acima, essa regra fica clara. Contudo, independente da nomenclatura a ser usada ao longo do texto (bem reversível ou bem integrante da concessão) ressaltamos que esse relatório não deve realizar o controle da universalidade dos bens da Concessionária, a fim de garantir que a presente norma não extrapole as regras do contrato de concessão.</p>	
<p>Justificativa:</p> <p>Observação: Pontuamos que esse relatório deve realizar o controle única e exclusivamente dos bens necessários à operação do Aeroporto, logo, aqueles que se reverterão ao final da concessão. Assim, ao realizarmos o ajuste na definição de “bens integrantes da Concessão” acima, essa regra fica clara. Contudo, independente da nomenclatura a ser usada ao longo do texto (bem reversível ou bem integrante da concessão) ressaltamos que esse relatório não deve realizar o controle da universalidade dos bens da Concessionária, a fim de garantir que a presente norma não extrapole as regras do contrato de concessão.</p>	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 04/2021

Proposta de **Resolução que estabelece procedimentos e definições para o acompanhamento e controle dos Bens Integrantes da Concessão**

CONTRIBUIÇÃO Nº 18.109	
Identificação	
<p>Autor da Contribuição: Concessionária Do Aeroporto Internacional De Guarulhos S.A.</p> <p>Categoria: Concessionária de Infraestrutura Aeroportuária</p> <p>Instituição:</p>	<p>Documento: Proposta de Resolução que estabelece procedimentos e definições para o acompanhamento e controle dos Bens Integrantes da Concessão</p> <p>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: Art. 2º, Inciso XIII</p> <p>Tipo de Contribuição: Alteração</p> <p>Arquivo anexo: Não</p>
Contribuição	
<p>Texto sugerido para alteração ou inclusão: Relatório Externo de Bens (REB): Inventário, produzido por empresa especializada independente, que identifica de forma qualitativa e quantitativa o inventário de bens integrantes da concessão de natureza móvel, conforme obrigação prevista em contrato de concessão</p>	
<p>Justificativa: O REB não está previsto em todos os Contratos de Concessão, razão pela qual somente deve ser exigida a sua produção para as concessionárias que possuem essa exigência em seu Contrato de Concessão. A inclusão da presente obrigação acarretará custos não previstos pelas Concessionárias que não possuem tal obrigação atualmente, tais como a necessidade de contratação de empresa especializada, adequação sistêmica, dentre outros, que pode refletir em valores expressivos. Ainda, a ANAC justificou que “as boas práticas relacionadas à temática de controle de bens, sugere levantamento de inventário de 2 a 3 anos”, motivo pelo qual tais custos que já estariam englobados no processo normal de gestão de bens da Concessionária, contudo, essa afirmação não reflete os procedimentos obrigatórios das concessionárias, uma vez que a realização de “controle de ativos” não possui previsão legal de periodicidade, ficando limitada a realização de inventário sempre que houver necessidade, o que pode ser feito, inclusive, internamente. Ainda, as concessionárias podem realizar auditoria externa para vistorias em bens relevantes da empresa de forma seletiva, para validação dos números nas Demonstrações Financeiras, e não da universalidade dos bens. Assim, o inventário não será mais opcional pela empresa, e sim uma determinação pela ANAC. Logo, caso a obrigação de contratação de empresa terceira se mantenha, deverá haver reequilíbrio do contrato de concessão.</p>	

CONTRIBUIÇÃO Nº 18.110	
Identificação	
<p>Autor da Contribuição: Concessionária Do Aeroporto Internacional De Guarulhos S.A.</p> <p>Categoria: Concessionária de Infraestrutura Aeroportuária</p> <p>Instituição:</p>	<p>Documento: Proposta de Resolução que estabelece procedimentos e definições para o acompanhamento e controle dos Bens Integrantes da Concessão</p> <p>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: Art. 2º, Inciso XIV</p> <p>Tipo de Contribuição: Alteração</p> <p>Arquivo anexo: Não</p>
Contribuição	
<p>Texto sugerido para alteração ou inclusão: Relatório de Movimentação de Bens (RMB): documento produzido pela concessionária, que identifica movimentações de Aquisição, Desfazimento ou Transferência; especificando os aspectos qualitativos e quantitativos para Bens Integrantes da Concessão, conforme obrigação prevista em contrato de concessão.</p>	
<p>Justificativa: O RMB não está previsto em todos os Contratos de Concessão, razão pela qual somente deve ser exigida a sua produção para as concessionárias que possuem essa exigência em seu Contrato de Concessão. A inclusão da presente obrigação acarretará custos não previstos pelas Concessionárias, tais como a necessidade adequação sistêmica. Logo, caso a obrigação de contratação de empresa terceira se mantenha, deverá haver reequilíbrio do contrato de concessão.</p>	

CONTRIBUIÇÃO Nº 18.111	
Identificação	
Autor da Contribuição: Concessionária Do Aeroporto Internacional De Guarulhos S.A. Categoria: Concessionária de Infraestrutura Aeroportuária Instituição:	Documento: Proposta de Resolução que estabelece procedimentos e definições para o acompanhamento e controle dos Bens Integrantes da Concessão Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: Art. 2º, Inciso XV Tipo de Contribuição: Exclusão Arquivo anexo: Não
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: exclusão.	
Justificativa: Vide justificativa relativa ao item V do Art. 2º, “Bens de Terceiros”	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 04/2021

Proposta de **Resolução que estabelece procedimentos e definições para o acompanhamento e controle dos Bens Integrantes da Concessão**

CONTRIBUIÇÃO Nº 18.112	
Identificação	
<p>Autor da Contribuição: Concessionária Do Aeroporto Internacional De Guarulhos S.A.</p> <p>Categoria: Concessionária de Infraestrutura Aeroportuária</p> <p>Instituição:</p>	<p>Documento: Proposta de Resolução que estabelece procedimentos e definições para o acompanhamento e controle dos Bens Integrantes da Concessão</p> <p>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: Art. 3º</p> <p>Tipo de Contribuição: Inclusão</p> <p>Arquivo anexo: Não</p>
Contribuição	
<p>Texto sugerido para alteração ou inclusão: Art. 3-A Para fins de elaboração dos Relatórios de Bens, o Gestor do Aeródromo deverá indicar quais são os Bens Integrantes da Concessão.</p>	
<p>Justificativa: Nos termos das atribuições e responsabilidades pessoais que possui o Gestor do Aeródromo, conforme RBAC 153, ele é a figura mais apropriada a afirmar quais são os bens integrantes da concessão/reversíveis, ou seja, aqueles sem os quais o aeroporto não tem condições de prestar seus serviços. Caso a norma não preveja a figura do Gestor do Aeródromo como a pessoa a elencar esse rol de bens, permanecerá a lacuna sobre elaboração da lista de bens.</p>	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 04/2021

Proposta de **Resolução que estabelece procedimentos e definições para o acompanhamento e controle dos Bens Integrantes da Concessão**

CONTRIBUIÇÃO Nº 18.113	
Identificação	
<p>Autor da Contribuição: Concessionária Do Aeroporto Internacional De Guarulhos S.A.</p> <p>Categoria: Concessionária de Infraestrutura Aeroportuária</p> <p>Instituição:</p>	<p>Documento: Proposta de Resolução que estabelece procedimentos e definições para o acompanhamento e controle dos Bens Integrantes da Concessão</p> <p>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: Art. 9º</p> <p>Tipo de Contribuição: Alteração</p> <p>Arquivo anexo: Não</p>
Contribuição	
<p>Texto sugerido para alteração ou inclusão: Art. 9º Os dados contábeis dispostos no RIB deverão estar conciliados com aqueles constantes nas Demonstrações Contábil-Financeiras, exceto quando houver alguma justificativa.</p>	
<p>Justificativa: Temos alguns bens classificados nas rubricas de bens móveis, que possuem serviços agregados, sendo assim os valores não irão fechar com a nossa DF, porém ressaltamos que se tratam de valores rastreáveis.</p>	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 04/2021

Proposta de **Resolução que estabelece procedimentos e definições para o acompanhamento e controle dos Bens Integrantes da Concessão**

CONTRIBUIÇÃO Nº 18.114	
Identificação	
<p>Autor da Contribuição: Concessionária Do Aeroporto Internacional De Guarulhos S.A.</p> <p>Categoria: Concessionária de Infraestrutura Aeroportuária</p> <p>Instituição:</p>	<p>Documento: Proposta de Resolução que estabelece procedimentos e definições para o acompanhamento e controle dos Bens Integrantes da Concessão</p> <p>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: Art. 10</p> <p>Tipo de Contribuição: Exclusão</p> <p>Arquivo anexo: Não</p>
Contribuição	
<p>Texto sugerido para alteração ou inclusão: exclusão.</p>	
<p>Justificativa: Vide justificativa relativa ao item V, Art. 2º, “Bens de Terceiros”.</p>	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 04/2021

Proposta de **Resolução que estabelece procedimentos e definições para o acompanhamento e controle dos Bens Integrantes da Concessão**

CONTRIBUIÇÃO Nº 18.115	
Identificação	
<p>Autor da Contribuição: Concessionária Do Aeroporto Internacional De Guarulhos S.A.</p> <p>Categoria: Concessionária de Infraestrutura Aeroportuária</p> <p>Instituição:</p>	<p>Documento: Proposta de Resolução que estabelece procedimentos e definições para o acompanhamento e controle dos Bens Integrantes da Concessão</p> <p>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: Art. 11</p> <p>Tipo de Contribuição: Exclusão</p> <p>Arquivo anexo: Não</p>
Contribuição	
<p>Texto sugerido para alteração ou inclusão: exclusão.</p>	
<p>Justificativa: Vide justificativa relativa ao item V, Art. 2º, “Bens de Terceiros”.</p>	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 04/2021

Proposta de **Resolução que estabelece procedimentos e definições para o acompanhamento e controle dos Bens Integrantes da Concessão**

CONTRIBUIÇÃO Nº 18.116	
Identificação	
<p>Autor da Contribuição: Concessionária Do Aeroporto Internacional De Guarulhos S.A.</p> <p>Categoria: Concessionária de Infraestrutura Aeroportuária</p> <p>Instituição:</p>	<p>Documento: Proposta de Resolução que estabelece procedimentos e definições para o acompanhamento e controle dos Bens Integrantes da Concessão</p> <p>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: Art. 13, Inciso II</p> <p>Tipo de Contribuição: Alteração</p> <p>Arquivo anexo: Não</p>
Contribuição	
<p>Texto sugerido para alteração ou inclusão: Para concessões firmadas antes da vigência desta norma: a partir 01 de janeiro do ano subsequente ao marco inicial.</p>	
<p>Justificativa: Alteração com a finalidade de adequar o quinquênio ao período de realização do inventário.</p>	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 04/2021

Proposta de **Resolução que estabelece procedimentos e definições para o acompanhamento e controle dos Bens Integrantes da Concessão**

CONTRIBUIÇÃO Nº 18.117	
Identificação	
<p>Autor da Contribuição: Concessionária Do Aeroporto Internacional De Guarulhos S.A.</p> <p>Categoria: Concessionária de Infraestrutura Aeroportuária</p> <p>Instituição:</p>	<p>Documento: Proposta de Resolução que estabelece procedimentos e definições para o acompanhamento e controle dos Bens Integrantes da Concessão</p> <p>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: Art. 18</p> <p>Tipo de Contribuição: Alteração</p> <p>Arquivo anexo: Não</p>
Contribuição	
<p>Texto sugerido para alteração ou inclusão: Aquisições: aquelas que dizem respeito a quaisquer formas de ingresso de bens da concessão nos sistemas de controle patrimonial.</p>	
<p>Justificativa: exclusão das letras a), b) e c) para adequação da norma conforme comentário feito ao item IV do Art. 2º, bem como em razão de, sob a ótica jurídica, não haver justificativa para diferenciar a forma de aquisição, sobretudo diante do fato de que a nossa sugestão é a exclusão de bens que não sejam de propriedade da Concessionária.</p>	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 04/2021

Proposta de **Resolução que estabelece procedimentos e definições para o acompanhamento e controle dos Bens Integrantes da Concessão**

CONTRIBUIÇÃO Nº 18.118	
Identificação	
<p>Autor da Contribuição: Concessionária Do Aeroporto Internacional De Guarulhos S.A.</p> <p>Categoria: Concessionária de Infraestrutura Aeroportuária</p> <p>Instituição:</p>	<p>Documento: Proposta de Resolução que estabelece procedimentos e definições para o acompanhamento e controle dos Bens Integrantes da Concessão</p> <p>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: CAPÍTULO III - Seção I</p> <p>Tipo de Contribuição: Alteração</p> <p>Arquivo anexo: Não</p>
Contribuição	
<p>Texto sugerido para alteração ou inclusão: DAS CONDIÇÕES PARA DESFAZIMENTO DE BENS INTEGRANTES DA CONCESSÃO</p>	
<p>Justificativa: adequação do texto à norma, conforme já exposto.</p>	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 04/2021

Proposta de **Resolução que estabelece procedimentos e definições para o acompanhamento e controle dos Bens Integrantes da Concessão**

CONTRIBUIÇÃO Nº 18.119	
Identificação	
<p>Autor da Contribuição: Concessionária Do Aeroporto Internacional De Guarulhos S.A.</p> <p>Categoria: Concessionária de Infraestrutura Aeroportuária</p> <p>Instituição:</p>	<p>Documento: Proposta de Resolução que estabelece procedimentos e definições para o acompanhamento e controle dos Bens Integrantes da Concessão</p> <p>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: Art. 19</p> <p>Tipo de Contribuição: Alteração</p> <p>Arquivo anexo: Não</p>
Contribuição	
<p>Texto sugerido para alteração ou inclusão: É dispensada a solicitação de autorização prévia à ANAC para desfazimento de Bens Integrantes da Concessão, exceto nas seguintes situações: (...)</p>	
<p>Justificativa: adequação do texto à norma, conforme já exposto.</p>	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 04/2021

Proposta de **Resolução que estabelece procedimentos e definições para o acompanhamento e controle dos Bens Integrantes da Concessão**

CONTRIBUIÇÃO Nº 18.120	
Identificação	
Autor da Contribuição: Concessionária Do Aeroporto Internacional De Guarulhos S.A. Categoria: Concessionária de Infraestrutura Aeroportuária	Documento: Proposta de Resolução que estabelece procedimentos e definições para o acompanhamento e controle dos Bens Integrantes da Concessão Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: Art. 21 Tipo de Contribuição: Alteração Arquivo anexo: Não
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: As receitas advindas de alienações de Bens Transferidos pelo Poder Público deverão ser controladas por mecanismos que permitam a rastreabilidade dos saldos lançados nos sistemas de controle contábil.	
Justificativa: adequação da redação às definições da presente norma.	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 04/2021

Proposta de **Resolução que estabelece procedimentos e definições para o acompanhamento e controle dos Bens Integrantes da Concessão**

CONTRIBUIÇÃO Nº 18.121	
Identificação	
<p>Autor da Contribuição: Concessionária Do Aeroporto Internacional De Guarulhos S.A.</p> <p>Categoria: Concessionária de Infraestrutura Aeroportuária</p>	<p>Documento: Proposta de Resolução que estabelece procedimentos e definições para o acompanhamento e controle dos Bens Integrantes da Concessão</p> <p>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: Art. 21</p> <p>Tipo de Contribuição: Alteração</p> <p>Arquivo anexo: Não</p>
Contribuição	
<p>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</p> <p>1º A Concessionária deverá ser capaz de demonstrar que as receitas advindas de alienação de Bens Transferidos pelo Poder Público foram integralmente reaplicadas na concessão, até o término do prazo desta, por meio do encontro de contas entre o saldo total das receitas advindas do Desfazimento de tais bens, por meio de alienação, e o saldo total investido em Aquisição ao longo do prazo de concessão.</p>	
<p>Justificativa:</p> <p>adequação da redação às definições da presente norma.</p>	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 04/2021

Proposta de **Resolução que estabelece procedimentos e definições para o acompanhamento e controle dos Bens Integrantes da Concessão**

CONTRIBUIÇÃO Nº 18.122	
Identificação	
<p>Autor da Contribuição: Concessionária Do Aeroporto Internacional De Guarulhos S.A.</p> <p>Categoria: Concessionária de Infraestrutura Aeroportuária</p>	<p>Documento: Proposta de Resolução que estabelece procedimentos e definições para o acompanhamento e controle dos Bens Integrantes da Concessão</p> <p>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: Art. 22</p> <p>Tipo de Contribuição: Alteração</p> <p>Arquivo anexo: Não</p>
Contribuição	
<p>Texto sugerido para alteração ou inclusão: Em caso de Desfazimento de Bens Integrantes da Concessão, classificado como de Bens de Alto Valor, e que não tenha sido substituído por outro dentro do mesmo exercício social, o RMB deverá ser acompanhado de laudo emitido pelo Gestor do Aeródromo, o qual deverá atestar, de forma fundamentada, que o Desfazimento não implicará em prejuízo à continuidade do Serviço ou que indique o prazo previsto para a ocorrência da substituição.</p>	
<p>Justificativa: o RMB possui informações das movimentações ocorridas dentro de cada exercício social (informações contábeis) e o registro de determinado bem poderá se dar em exercício social diverso do qual ocorreu o desfazimento.</p>	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 04/2021

Proposta de **Resolução que estabelece procedimentos e definições para o acompanhamento e controle dos Bens Integrantes da Concessão**

CONTRIBUIÇÃO Nº 18.123	
Identificação	
<p>Autor da Contribuição: Concessionária Do Aeroporto Internacional De Guarulhos S.A.</p> <p>Categoria: Concessionária de Infraestrutura Aeroportuária</p>	<p>Documento: Proposta de Resolução que estabelece procedimentos e definições para o acompanhamento e controle dos Bens Integrantes da Concessão</p> <p>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: Art. 22, Parágrafo Único</p> <p>Tipo de Contribuição: Alteração</p> <p>Arquivo anexo: Não</p>
Contribuição	
<p>Texto sugerido para alteração ou inclusão: A classificação de Bens Transferidos pelo Poder Público como sendo de Alto Valor, para fins de emissão de laudo citado no caput, deverá ser processada por pesquisa de preços de mercado, de bem similar, realizada em período contemporâneo ao Desfazimento, exceto quando puderem ser considerados obsoletos.</p>	
<p>Justificativa: Muitos dos bens transferidos pelo Poder Público, após anos de concessão, poderão se tornar obsoletos, não fazendo sentido o empenho para avaliação de valores.</p>	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 04/2021

Proposta de **Resolução que estabelece procedimentos e definições para o acompanhamento e controle dos Bens Integrantes da Concessão**

CONTRIBUIÇÃO Nº 18.124	
Identificação	
<p>Autor da Contribuição: Concessionária Do Aeroporto Internacional De Guarulhos S.A.</p> <p>Categoria: Concessionária de Infraestrutura Aeroportuária</p>	<p>Documento: Proposta de Resolução que estabelece procedimentos e definições para o acompanhamento e controle dos Bens Integrantes da Concessão</p> <p>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: Art. 23</p> <p>Tipo de Contribuição: Alteração</p> <p>Arquivo anexo: Não</p>
Contribuição	
<p>Texto sugerido para alteração ou inclusão: Nos casos de Desfazimento por doação, o RMB deverá ser acompanhado de declaração do donatário, com a identificação da qualificação da instituição sem fins lucrativos, do órgão, ou entidade pública; devidamente assinada por representante da entidade beneficiada, indicando a lista de bens recebidos, de forma individualizada.</p>	
<p>Justificativa: ajuste na redação.</p>	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 04/2021

Proposta de **Resolução que estabelece procedimentos e definições para o acompanhamento e controle dos Bens Integrantes da Concessão**

CONTRIBUIÇÃO Nº 18.125	
Identificação	
Autor da Contribuição: Concessionária Do Aeroporto Internacional De Guarulhos S.A. Categoria: Concessionária de Infraestrutura Aeroportuária	Documento: Proposta de Resolução que estabelece procedimentos e definições para o acompanhamento e controle dos Bens Integrantes da Concessão Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: Art. 27 Tipo de Contribuição: Exclusão Arquivo anexo: Não
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: exclusão da redação.	
Justificativa: não cabe a aplicação de penalidades do Contrato de Concessão para obrigações que não estão lá contidas. A presente norma prevê obrigações e procedimentos aos quais as Concessões não estão atualmente sujeitas, assim, para novas obrigações devem ser previstas penalidades específicas.	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 04/2021

Proposta de **Resolução que estabelece procedimentos e definições para o acompanhamento e controle dos Bens Integrantes da Concessão**

CONTRIBUIÇÃO Nº 18.126	
Identificação	
Autor da Contribuição: Aneaa - Associação Nacional Das Empresas Administradoras De Aeroportos Categoria: Associação	Documento: Proposta de Resolução que estabelece procedimentos e definições para o acompanhamento e controle dos Bens Integrantes da Concessão Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: Art. 1º Tipo de Contribuição: Outros Arquivo anexo: Sim
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Contribuições seguem e anexo em arquivo Excel.	
Justificativa: Contribuições seguem e anexo em arquivo Excel.	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 04/2021

Proposta de **Resolução que estabelece procedimentos e definições para o acompanhamento e controle dos Bens Integrantes da Concessão**

CONTRIBUIÇÃO Nº 18.126-1	
Identificação	
<p>Autor da Contribuição: Aneaa - Associação Nacional Das Empresas Administradoras De Aeroportos</p> <p>Categoria: Associação</p>	<p>Documento: Proposta de Resolução que estabelece procedimentos e definições para o acompanhamento e controle dos Bens Integrantes da Concessão</p> <p>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: Art. 1º</p> <p>Tipo de Contribuição: Alteração</p> <p>Arquivo anexo: Sim</p>
Contribuição	
<p>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</p> <p>Art. 1º Regulamentar os procedimentos a serem observados no processo de acompanhamento e controle dos Bens Integrantes da Concessão, no tocante aos aeroportos sujeitos ao regime de Concessão Pública Federal, observado o disposto nos respectivos contratos. Contratos de Concessão.</p>	
<p>Justificativa:</p> <p>Apesar da proposta da Agência de buscar a uniformização e normatização formal dos processos relacionados ao controle de bens, devemos observar as características de cada contrato de concessão, suas cláusulas e vinculação ao entabulado, em prol da segurança jurídica e nos lindes da discricionariedade regulatória.</p> <p>É importante a evolução regulatória e premissas de modernização de seu arcabouço, porém esta resolução deve ter o caráter meramente de envio de informações ou de suas demonstrações ao regulador, não cabendo inovações aos contratos existentes de diferentes rodadas.</p> <p>Ademais, as alterações necessárias para tal nivelamento entre contratos deve ser realizada por intermédio de aditivos contratuais.</p>	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 04/2021

Proposta de **Resolução que estabelece procedimentos e definições para o acompanhamento e controle dos Bens Integrantes da Concessão**

CONTRIBUIÇÃO Nº 18.126-2	
Identificação	
<p>Autor da Contribuição: Aneaa - Associação Nacional Das Empresas Administradoras De Aeroportos</p> <p>Categoria: Associação</p>	<p>Documento: Proposta de Resolução que estabelece procedimentos e definições para o acompanhamento e controle dos Bens Integrantes da Concessão</p> <p>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: Art. 2º</p> <p>Tipo de Contribuição: Alteração</p> <p>Arquivo anexo: Sim</p>
Contribuição	
<p>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</p> <p>Art. 2º</p> <p>II – Bem Integrante da Concessão: todo bem móvel registrado no balanço patrimonial da concessionária e constante no seu ativo permanente, necessário à prestação do serviço de exploração aeroportuária, nos termos definidos nos contratos de concessão.</p>	
<p>Justificativa:</p> <p>A redação precisa estar aderente ao previsto nos Contratos de Concessão. São bens integrantes da concessão apenas aqueles registrados no balanço patrimonial da concessionária, constantes em seu ativo permanente, necessários à exploração do aeroporto e que deverão ser revertidos ao Poder Público ao final da Concessão. Todos os demais bens, não necessários à exploração do Aeroporto e cuja aquisição tenha sido feita pela Concessionária, não devem ser objeto de norma e de acompanhamento pela ANAC.</p>	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 04/2021

Proposta de **Resolução que estabelece procedimentos e definições para o acompanhamento e controle dos Bens Integrantes da Concessão**

CONTRIBUIÇÃO Nº 18.126-3	
Identificação	
<p>Autor da Contribuição: Aneaa - Associação Nacional Das Empresas Administradoras De Aeroportos</p> <p>Categoria: Associação</p>	<p>Documento: Proposta de Resolução que estabelece procedimentos e definições para o acompanhamento e controle dos Bens Integrantes da Concessão</p> <p>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: Art. 2º</p> <p>Tipo de Contribuição: Inclusão</p> <p>Arquivo anexo: Sim</p>
Contribuição	
<p>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</p> <p>Art. 2º</p> <p>Novo inciso</p> <p>Bem Essencial: todo bem essencial à operação aeroportuária, conforme rol de bens definidos pelo concessionário.</p>	
<p>Justificativa:</p> <p>Sugere-se que a concessionária, de comum acordo com a ANAC, assim como realizado há época da transição operacional, defina a essencialidade dos bens a serem reportados à agência visando dar transparência entre o concessionário e poder concedente, sobre tudo definindo esforços pela sua constante preservação e reversibilidade futura.</p>	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 04/2021

Proposta de **Resolução que estabelece procedimentos e definições para o acompanhamento e controle dos Bens Integrantes da Concessão**

CONTRIBUIÇÃO Nº 18.126-4	
Identificação	
<p>Autor da Contribuição: Aneaa - Associação Nacional Das Empresas Administradoras De Aeroportos</p> <p>Categoria: Associação</p>	<p>Documento: Proposta de Resolução que estabelece procedimentos e definições para o acompanhamento e controle dos Bens Integrantes da Concessão</p> <p>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: Art. 2º</p> <p>Tipo de Contribuição: Alteração</p> <p>Arquivo anexo: Sim</p>
Contribuição	
<p>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</p> <p>Art. 2º</p> <p>III - Bem de Alto Valor: bem cujo custo de aquisição unitário seja superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).</p>	
<p>Justificativa:</p> <p>Dentro do contexto aeroportuário, a maior parte dos bens são de valores altos e a quantia proposta abrangeria quase a integralidade dos bens, ao passo que a régua de R\$ 500.000,00 representa bens de efetiva relevância para a definição proposta no inciso. Com relação à data, a norma pretende regular os bens ao longo da concessão, e não apenas em um momento específico, motivo pelo qual não faz sentido prever data base de 31/12/2020.</p>	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 04/2021

Proposta de **Resolução que estabelece procedimentos e definições para o acompanhamento e controle dos Bens Integrantes da Concessão**

CONTRIBUIÇÃO Nº 18.126-5	
Identificação	
<p>Autor da Contribuição: Aneaa - Associação Nacional Das Empresas Administradoras De Aeroportos</p> <p>Categoria: Associação</p>	<p>Documento: Proposta de Resolução que estabelece procedimentos e definições para o acompanhamento e controle dos Bens Integrantes da Concessão</p> <p>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: Art. 2º</p> <p>Tipo de Contribuição: Exclusão</p> <p>Arquivo anexo: Sim</p>
Contribuição	
<p>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</p> <p>Art. 2º</p> <p>IV - Bens de Contratos Globais: Bem integrante da concessão oriundo de contratos que compreende num só instrumento o projeto, a construção, a montagem e a compra de equipamentos para uma determinada obra, por preço global.</p>	
<p>Justificativa:</p> <p>Os contratos globais ou turnkey já realizados ou executados possuem sua tangibilização finalizada na entrega do produto, do bem ou da melhoria feita para o concessionário. Desta forma, não se faz necessário segregar o que são bens de contratos globais do "bens integrantes da concessão". Os contratos são firmados para entrega de construções que não podem ser segregados em sua definição, onde após concluídos o projeto, a construção, a montagem e a compra do equipamento ele já estará na concessão. O acompanhamento desses "bens" gerará registros duplicados, acompanhamentos desassociados ao entregável e sua realização comprometida diante do que é ou não considerado pré ou pós conclusão, ou até mesmo aumento de falhas nos demais processos de acompanhamento dos bens. Reforça-se que a definição de "Bem integrante de concessão" já prevê tratar-se de bem móvel existente no sítio aeroportuário e necessário à prestação do serviço de exploração aeroportuária, logo, engloba os bens aqui previstos.</p>	

CONTRIBUIÇÃO Nº 18.126-6	
Identificação	
<p>Autor da Contribuição: Aneaa - Associação Nacional Das Empresas Administradoras De Aeroportos</p> <p>Categoria: Associação</p>	<p>Documento: Proposta de Resolução que estabelece procedimentos e definições para o acompanhamento e controle dos Bens Integrantes da Concessão</p> <p>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: Art. 2º</p> <p>Tipo de Contribuição: Exclusão</p> <p>Arquivo anexo: Sim</p>
Contribuição	
<p>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</p> <p>Art. 2º</p> <p>V - Bem de Terceiros: Bem, de natureza móvel, alugado pela Concessionária e que seja utilizado na prestação do serviço objeto da concessão.</p>	
<p>Justificativa:</p> <p>Como explicado em reunião realizada em 21/07/2021 com representantes da GERE/ANAC e Associados da ANEAA, os contratos de prestação de serviços ou de locação de bens não possuem controle pela concessionária. Assim como aconteceu na transferência operacional os contratos essenciais devem ser considerados em termo de transferência específico e previsto em aditivo contratual ao final da concessão, já que essa disposição transitória não existe.</p> <p>A presente regra de controle de bens alugados pela concessionária não se mostrará efetiva. As Concessionárias realizam o controle dos contratos, e não dos bens de terceiros. Caso o objetivo da norma seja regular apenas os contratos de aluguel direto de bens (e não contratos mistos ou de serviços), as informações a serem passadas para a ANAC serão incompletas e falhas, pois possivelmente bens utilizados nos serviços deixarão de ser informados ou de acompanhamento inócuo, já que suas alterações, mudanças de escopo, definição de terceirização ou internalização fazem parte da gestão cotidiana da concessionária e não necessita ter acompanhamento do poder concedente, mas sim da execução do serviço público contratado e medido por intermédios dos fatores de qualidade e produtividade.</p> <p>Além disso, o controle de contratos que possam ser essenciais será importante ao final da concessão, para que a Agência tenha conhecimento de todos os serviços essenciais à operação, motivo pelo qual sugerimos que a regra de bens de terceiros seja regulada quando da discussão de tema específico sobre transição, momento em que será discutida estrutura sobre os contratos e bens de terceiros essenciais à operação, com o objetivo de fazê-los vigor por tempo superior ao prazo da concessão, o que hoje, vale dizer, é vedado.</p> <p>Como citado os contratos no meio privado não tem registros de bens ou seus controles mas sim do que é efetivamente contratado, ou seja, se são 10 ônibus ou 7 ônibus ou se a operação for ainda mais eficiente e tornar 5 ônibus isso não impacta no controle de bens da concessionária, ou ainda, esses contratos podem ter prazos, condições e formas de rescisão variados, que podem incluir por exemplo a incorporação de atividades antes terceirizadas pela concessionária diante da sua visão de gestão da exploração aeroportuária. Ainda, em caso de bens de terceiro essenciais à exploração do aeroporto, a preocupação da ANAC com referidos bens parece ter guarita no âmbito da futura transição operacional do aeroporto, o que deve ser tratado em âmbito específico (alteração do Contrato de Concessão para prever capítulo de transição ao final da Concessão) sobre contratos com terceiros essenciais à operação, com o objetivo de fazê-los vigor por tempo superior ao prazo da concessão, o que hoje, vale dizer, é vedado.</p>	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 04/2021

Proposta de **Resolução que estabelece procedimentos e definições para o acompanhamento e controle dos Bens Integrantes da Concessão**

CONTRIBUIÇÃO Nº 18.126-7	
Identificação	
<p>Autor da Contribuição: Aneaa - Associação Nacional Das Empresas Administradoras De Aeroportos</p> <p>Categoria: Associação</p>	<p>Documento: Proposta de Resolução que estabelece procedimentos e definições para o acompanhamento e controle dos Bens Integrantes da Concessão</p> <p>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: Art. 2º</p> <p>Tipo de Contribuição: Alteração</p> <p>Arquivo anexo: Sim</p>
Contribuição	
<p>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</p> <p>Art. 2º</p> <p>VI - Bem móvel: aquele suscetível de movimento próprio, ou de remoção por força alheia, sem alteração da substância ou da forma.</p>	
<p>Justificativa:</p> <p>Adequação ao termo correto previsto no Código Civil em seu Art. 82 (Art. 82. São móveis os bens suscetíveis de movimento próprio, ou de remoção por força alheia, sem alteração da substância ou da destinação econômico-social.)</p>	

CONTRIBUIÇÃO Nº 18.126-8	
Identificação	
Autor da Contribuição: Aneaa - Associação Nacional Das Empresas Administradoras De Aeroportos Categoria: Associação	Documento: Proposta de Resolução que estabelece procedimentos e definições para o acompanhamento e controle dos Bens Integrantes da Concessão Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: Art. 2º Tipo de Contribuição: Alteração Arquivo anexo: Sim
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Art. 2º VII - Bens Reversíveis: aqueles indispensáveis à continuidade e atualidade da prestação do serviço objeto da concessão, conforme previsão no Contrato de Concessão.	
Justificativa: Necessária a alteração a fim de alinhar com a definição de bens reversíveis previstas em cada contrato de concessão. Incluir um rol taxativo extrapola os limites dos contratos, indo contra a segurança jurídica e vinculação ao contrato.	

CONTRIBUIÇÃO Nº 18.126-9	
Identificação	
<p>Autor da Contribuição: Aneaa - Associação Nacional Das Empresas Administradoras De Aeroportos</p> <p>Categoria: Associação</p>	<p>Documento: Proposta de Resolução que estabelece procedimentos e definições para o acompanhamento e controle dos Bens Integrantes da Concessão</p> <p>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: Art. 2º</p> <p>Tipo de Contribuição: Exclusão</p> <p>Arquivo anexo: Sim</p>
Contribuição	
<p>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</p> <p>EXCLUSÃO</p> <p>Art. 2º</p> <p>VII</p> <p>c) Os softwares utilizados na prestação dos serviços objeto da concessão.</p>	
<p>Justificativa:</p> <p>Na transição operacional entre a Concessionária e a Infraero no início das concessões das primeiras rodadas, (i) softwares de propriedade da Infraero: a Concessionária foi obrigada a adquirir licença para uso dos mesmos, vez que não compunham o TAD, a despeito de sua essencialidade para a operação, e (ii) softwares de terceiros: foi necessário adquirir licença diretamente com terceiros e ressarcir a Infraero pelo período em que esta manteve as suas licenças operacionais para o aeroporto até que as Concessionárias pudessem adquirir as suas respectivas. Assim sendo, da mesma maneira como tais bens não foram considerados bens da concessão (não compuseram o TAD) e, portanto, não foram considerados bens reversíveis ao início desta Concessão, deverão manter a mesma classificação até seu final. Os softwares adquiridos, nos quais tem-se o direito de uso permanente, serão reversíveis, já os softwares que não se enquadram nessa condição não podem ser repassados ao fim da Concessão.</p>	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 04/2021

Proposta de **Resolução que estabelece procedimentos e definições para o acompanhamento e controle dos Bens Integrantes da Concessão**

CONTRIBUIÇÃO Nº 18.126-10	
Identificação	
Autor da Contribuição: Aneaa - Associação Nacional Das Empresas Administradoras De Aeroportos Categoria: Associação	Documento: Proposta de Resolução que estabelece procedimentos e definições para o acompanhamento e controle dos Bens Integrantes da Concessão Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: Art. 2º Tipo de Contribuição: Alteração Arquivo anexo: Sim
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Art. 2º VIII - Bens Transferidos pelo Poder Público: bens cuja permissão de uso tenha sido transferida à concessionária, em decorrência do firmamento do contrato de concessão e que constem de termo próprio de aceite assinado pela Concessionária.	
Justificativa: Por segurança jurídica e em consonância com o contrato de concessão, os bens transferidos pelo Poder Público são aqueles previstos em termo próprio.	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 04/2021

Proposta de **Resolução que estabelece procedimentos e definições para o acompanhamento e controle dos Bens Integrantes da Concessão**

CONTRIBUIÇÃO Nº 18.126-11	
Identificação	
Autor da Contribuição: Aneaa - Associação Nacional Das Empresas Administradoras De Aeroportos Categoria: Associação	Documento: Proposta de Resolução que estabelece procedimentos e definições para o acompanhamento e controle dos Bens Integrantes da Concessão Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: Art. 2º Tipo de Contribuição: Exclusão Arquivo anexo: Sim
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Art. 2º IX - Concessionária: Sociedade de Propósito Específico responsável pela execução do contrato de concessão aeroportuária federal.	
Justificativa: Definição existente no contrato de concessão.	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 04/2021

Proposta de **Resolução que estabelece procedimentos e definições para o acompanhamento e controle dos Bens Integrantes da Concessão**

CONTRIBUIÇÃO Nº 18.126-12	
Identificação	
<p>Autor da Contribuição: Aneaa - Associação Nacional Das Empresas Administradoras De Aeroportos</p> <p>Categoria: Associação</p>	<p>Documento: Proposta de Resolução que estabelece procedimentos e definições para o acompanhamento e controle dos Bens Integrantes da Concessão</p> <p>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: Art. 2º</p> <p>Tipo de Contribuição: Alteração</p> <p>Arquivo anexo: Sim</p>
Contribuição	
<p>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</p> <p>Art. 2º</p> <p>X - Data de referência: marco temporal que deverá ser observado para refletir a situação dos bens integrantes da concessão nos relatórios de bens, devendo ser considerado o período do exercício fiscal de janeiro a dezembro;</p>	
<p>Justificativa:</p> <p>Alteração para melhor redação do inciso e entendimento da norma.</p>	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 04/2021

Proposta de **Resolução que estabelece procedimentos e definições para o acompanhamento e controle dos Bens Integrantes da Concessão**

CONTRIBUIÇÃO Nº 18.126-13	
Identificação	
<p>Autor da Contribuição: Aneaa - Associação Nacional Das Empresas Administradoras De Aeroportos</p> <p>Categoria: Associação</p>	<p>Documento: Proposta de Resolução que estabelece procedimentos e definições para o acompanhamento e controle dos Bens Integrantes da Concessão</p> <p>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: Art. 2º</p> <p>Tipo de Contribuição: Alteração</p> <p>Arquivo anexo: Sim</p>
Contribuição	
<p>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</p> <p>Art. 2º</p> <p>XI - Desfazimento: operação caracterizada pela transferência de propriedade, mediante venda, doação, descarte, baixa ou qualquer outra operação que implique a saída de bem da concessão dos sistemas de controle da concessionária, desde que sua venda ou baixas não representem perda da capacidade não afete a prestação essencial dos serviços vinculados à exploração aeroportuária.</p>	
<p>Justificativa:</p> <p>Alteração conforme disposição na OCPC-05, que prevê que as concessões podem, em alguns casos, serem livremente negociados pelo concessionários ou baixados de seu balanço patrimonial.</p>	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 04/2021

Proposta de **Resolução que estabelece procedimentos e definições para o acompanhamento e controle dos Bens Integrantes da Concessão**

CONTRIBUIÇÃO Nº 18.126-14	
Identificação	
<p>Autor da Contribuição: Aneaa - Associação Nacional Das Empresas Administradoras De Aeroportos Categoria: Associação</p>	<p>Documento: Proposta de Resolução que estabelece procedimentos e definições para o acompanhamento e controle dos Bens Integrantes da Concessão Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: Art. 2º Tipo de Contribuição: Esclarecimento Arquivo anexo: Sim</p>
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão:	
<p>Justificativa: Pontuamos que o RIB deve realizar o controle única e exclusivamente dos bens necessários à operação do Aeroporto, logo, aqueles que se reverterão ao final da concessão. Ressaltamos que esse relatório não deve realizar o controle da universalidade dos bens das Concessionárias, a fim de garantir que a presente norma não extrapole as regras dos contratos de concessão.</p>	

CONTRIBUIÇÃO Nº 18.126-15	
Identificação	
<p>Autor da Contribuição: Aneaa - Associação Nacional Das Empresas Administradoras De Aeroportos</p> <p>Categoria: Associação</p>	<p>Documento: Proposta de Resolução que estabelece procedimentos e definições para o acompanhamento e controle dos Bens Integrantes da Concessão</p> <p>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: Art. 2º</p> <p>Tipo de Contribuição: Alteração</p> <p>Arquivo anexo: Sim</p>
Contribuição	
<p>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</p> <p>Art. 2º</p> <p>XIII - Relatório Externo de Bens (REB): Inventário, produzido por empresa especializada independente, que identifica de forma qualitativa e quantitativa o inventário de bens integrantes da concessão de natureza móvel, conforme obrigações previstas em contrato de concessão</p>	
<p>Justificativa:</p> <p>O REB não está previsto em todos os Contratos de Concessão, razão pela qual somente deve ser exigida a sua produção para as concessionárias cujos Contratos possuem essa exigência.</p> <p>A inclusão da presente obrigação acarretará custos não previstos pelas Concessionárias que não possuem tal obrigação atualmente, tais como a necessidade de contratação de empresa especializada - que possuem um alto custo de contratação dado o tamanho do sítio aeroportuário, adequação sistêmica, dentre outros, que pode refletir em valores expressivos.</p> <p>Ainda, a ANAC justificou que “as boas práticas relacionadas à temática de controle de bens, sugere levantamento de inventário de 2 a 3 anos”, motivo pelo qual tais custos que já estariam englobados no processo normal de gestão de bens da Concessionária, contudo, essa afirmação não reflete os procedimentos obrigatórios das concessionárias, uma vez que a realização de “controle de ativos” não possui previsão legal de periodicidade, ficando limitada a realização de inventário sempre que houver necessidade.</p> <p>A realização deste inventário, apesar dos custos elaborativos e paramétricos que possam ocorrer, e estabelecer sua produção por empresa especializada independente não possui previsão nos contratos da 1ª, 2ª. e 3ª. rodadas.</p> <p>Ainda, as concessionárias podem realizar auditoria externa para vistorias em bens relevantes da Companhia de forma seletiva, para validação dos números nas Demonstrações Financeiras, e não da universalidade dos bens. Assim, o inventário não será mais opcional pela Companhia, e sim uma determinação pela ANAC. Logo, caso a obrigação de contratação de empresa terceira se mantenha, deverá haver reequilíbrio do contrato de concessão e aditivo contratual para manter a segurança jurídica dos contratos e não regulamentação do fato do príncipe.</p>	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 04/2021

Proposta de **Resolução que estabelece procedimentos e definições para o acompanhamento e controle dos Bens Integrantes da Concessão**

CONTRIBUIÇÃO Nº 18.126-16	
Identificação	
<p>Autor da Contribuição: Aneaa - Associação Nacional Das Empresas Administradoras De Aeroportos</p> <p>Categoria: Associação</p>	<p>Documento: Proposta de Resolução que estabelece procedimentos e definições para o acompanhamento e controle dos Bens Integrantes da Concessão</p> <p>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: Art. 2º</p> <p>Tipo de Contribuição: Alteração</p> <p>Arquivo anexo: Sim</p>
Contribuição	
<p>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</p> <p>Art. 2º</p> <p>XIV - Relatório de Movimentação de Bens (RMB): documento produzido pela concessionária, que identifica movimentações de Aquisição, Desfazimento ou Transferência; especificando os aspectos qualitativos e quantitativos para Bens Integrantes da Concessão, conforme obrigações previstas no Contrato de Concessão.</p>	
<p>Justificativa:</p> <p>O RMB não está previsto em todos os Contratos de Concessão, razão pela qual somente deve ser exigida a sua produção para as concessionárias que possuem essa exigência em seu Contrato de Concessão. A inclusão da presente obrigação acarretará custos não previstos pelas Concessionárias, tais como a necessidade adequação sistêmica.</p>	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 04/2021

Proposta de **Resolução que estabelece procedimentos e definições para o acompanhamento e controle dos Bens Integrantes da Concessão**

CONTRIBUIÇÃO Nº 18.126-17	
Identificação	
Autor da Contribuição: Aneaa - Associação Nacional Das Empresas Administradoras De Aeroportos Categoria: Associação	Documento: Proposta de Resolução que estabelece procedimentos e definições para o acompanhamento e controle dos Bens Integrantes da Concessão Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: Art. 2º Tipo de Contribuição: Exclusão Arquivo anexo: Sim
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Art. 2º XV - Relatório de Bens de Terceiros (RBT): documento auxiliar ao RIB, produzido pela concessionária, que identifica de forma qualitativa e quantitativa, bens de terceiros.	
Justificativa: A justificativa por nós apresentada na definição de bens de terceiros replica-se a este ponto da norma. A norma precisa estar aderente ao contrato de concessão. Apenas os bens necessários à exploração do aeroporto e que deverão ser revertidos ao Poder Público ao final da Concessão devem ser objeto de controle pela Agência. Logo, não há razão para o envio de controle de bens de terceiros.	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 04/2021

Proposta de **Resolução que estabelece procedimentos e definições para o acompanhamento e controle dos Bens Integrantes da Concessão**

CONTRIBUIÇÃO Nº 18.126-18	
Identificação	
Autor da Contribuição: Aneaa - Associação Nacional Das Empresas Administradoras De Aeroportos Categoria: Associação	Documento: Proposta de Resolução que estabelece procedimentos e definições para o acompanhamento e controle dos Bens Integrantes da Concessão Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: Art. 2º Tipo de Contribuição: Alteração Arquivo anexo: Sim
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Art. 2º XVI - Relatórios de Bens: Conjunto dos relatórios patrimoniais destinados ao controle dos bens integrantes da concessão.	
Justificativa: Existem Pronunciamentos Técnicos específicos e de orientações de Auditoria específicos sobre este relatório.	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 04/2021

Proposta de **Resolução que estabelece procedimentos e definições para o acompanhamento e controle dos Bens Integrantes da Concessão**

CONTRIBUIÇÃO Nº 18.126-19	
Identificação	
<p>Autor da Contribuição: Aneaa - Associação Nacional Das Empresas Administradoras De Aeroportos</p> <p>Categoria: Associação</p>	<p>Documento: Proposta de Resolução que estabelece procedimentos e definições para o acompanhamento e controle dos Bens Integrantes da Concessão</p> <p>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: Art. 4º</p> <p>Tipo de Contribuição: Alteração</p> <p>Arquivo anexo: Sim</p>
Contribuição	
<p>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</p> <p>Art. 4º Os procedimentos para apresentação dos Relatórios de Bens indicados nesta Resolução serão estabelecidos pela Superintendência competente, que também poderá atualizar a estrutura e o conteúdo dos Relatórios de Bens para manter a aderência com as Normas Brasileiras de Contabilidade, a legislação brasileira vigente, e as melhores práticas relacionadas ao processo de controle de bens, sendo que qualquer alteração deverá ser precedida de ampla discussão com os administradores aeroportuários afetados.</p>	
<p>Justificativa:</p> <p>É compreensivo a sempre necessidade de adequação de itens ou evoluções nos relatórios à luz do que acontece nos pronunciamentos contábeis, legislação e outras normas. Como já está estabelecido que a alteração deverá se precedida de ampla discussão pública não se faz necessário especificar as melhores práticas relacionadas ao processos porque estas estarão demonstradas nas evoluções citadas.</p> <p>Outro ponto importante a ser avaliado pela ANAC são as seções e anexos da proposta normativa. Cabe lembrar que como elas estão previstas e descritas na integralidade na resolução, qualquer alteração destas deverá ser precedida de consulta/audiência pública, por menor que sejam.</p>	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 04/2021

Proposta de **Resolução que estabelece procedimentos e definições para o acompanhamento e controle dos Bens Integrantes da Concessão**

CONTRIBUIÇÃO Nº 18.126-20	
Identificação	
Autor da Contribuição: Aneaa - Associação Nacional Das Empresas Administradoras De Aeroportos Categoria: Associação	Documento: Proposta de Resolução que estabelece procedimentos e definições para o acompanhamento e controle dos Bens Integrantes da Concessão Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: Art. 6º Tipo de Contribuição: Inclusão Arquivo anexo: Sim
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Art. 7º. Esta norma não se aplica às disposições contratuais sobre a transferência ou reversão de bens nas hipóteses da extinção dos contratos de concessão.	
Justificativa: Este artigo é imprescindível para buscarmos a clareza da necessidade de um aditivo contratual sobre as hipóteses de extinção do contrato de concessão, dada a natureza específica das formas.	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 04/2021

Proposta de **Resolução que estabelece procedimentos e definições para o acompanhamento e controle dos Bens Integrantes da Concessão**

CONTRIBUIÇÃO Nº 18.126-21	
Identificação	
<p>Autor da Contribuição: Aneaa - Associação Nacional Das Empresas Administradoras De Aeroportos</p> <p>Categoria: Associação</p>	<p>Documento: Proposta de Resolução que estabelece procedimentos e definições para o acompanhamento e controle dos Bens Integrantes da Concessão</p> <p>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: Art. 9º</p> <p>Tipo de Contribuição: Alteração</p> <p>Arquivo anexo: Sim</p>
Contribuição	
<p>Texto sugerido para alteração ou inclusão: Art. 9º Os dados contábeis dispostos no RIB deverão estar conciliados com aqueles constantes nas Demonstrações Contábil-Financeiras, exceto quando houver alguma justificativa.</p>	
<p>Justificativa: Temos alguns bens classificados nas rubricas de bens móveis, que possuem serviços agregados, sendo assim os valores não irão fechar com a nossa DF, porém ressaltamos que tratam-se de valores rastreáveis.</p>	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 04/2021

Proposta de **Resolução que estabelece procedimentos e definições para o acompanhamento e controle dos Bens Integrantes da Concessão**

CONTRIBUIÇÃO Nº 18.126-22	
Identificação	
<p>Autor da Contribuição: Aneaa - Associação Nacional Das Empresas Administradoras De Aeroportos</p> <p>Categoria: Associação</p>	<p>Documento: Proposta de Resolução que estabelece procedimentos e definições para o acompanhamento e controle dos Bens Integrantes da Concessão</p> <p>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: Art. 10</p> <p>Tipo de Contribuição: Exclusão</p> <p>Arquivo anexo: Sim</p>
Contribuição	
<p>Texto sugerido para alteração ou inclusão: Art. 10 O RBT é documento auxiliar ao RIB, formulado pela concessionária, em que se acham registrados todos os bens de terceiros de natureza móvel.</p>	
<p>Justificativa: Conforme já exposto nas justificativas anteriores, a norma precisa estar aderente ao contrato de concessão. Apenas os bens necessários à exploração do aeroporto e que deverão ser revertidos ao Poder Público ao final da Concessão devem ser objeto de controle pela Agência. Logo, não há razão para o envio de controle de bens de terceiros. Ainda, em caso de bens de terceiro essenciais à exploração do aeroporto, a preocupação da ANAC com referidos bens parece ter guarita no âmbito da futura transição operacional do aeroporto, o que deve ser tratado em âmbito específico (alteração do Contrato de Concessão para prever capítulo de transição ao final da Concessão) sobre contratos com terceiros essenciais à operação, com o objetivo de fazê-los vigorar por tempo superior ao prazo da concessão, o que hoje, vale dizer, é vedado.</p>	

CONTRIBUIÇÃO Nº 18.126-23	
Identificação	
<p>Autor da Contribuição: Aneaa - Associação Nacional Das Empresas Administradoras De Aeroportos</p> <p>Categoria: Associação</p>	<p>Documento: Proposta de Resolução que estabelece procedimentos e definições para o acompanhamento e controle dos Bens Integrantes da Concessão</p> <p>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: Art. 11</p> <p>Tipo de Contribuição: Exclusão</p> <p>Arquivo anexo: Sim</p>
Contribuição	
<p>Texto sugerido para alteração ou inclusão: Art. 11 O RBT deverá observar as datas de referência e ser entregue nos mesmos prazos do RIB.</p>	
<p>Justificativa: Conforme já exposto nas justificativas anteriores, a norma precisa estar aderente ao contrato de concessão. Apenas os bens necessários à exploração do aeroporto e que deverão ser revertidos ao Poder Público ao final da Concessão devem ser objeto de controle pela Agência. A necessidade de se manter um RBT (Relatório Bens de Terceiros) deveria estar atrelada aos bens que estão relacionados diretamente à operação e não a quaisquer bens de terceiros. Por exemplo, não há a necessidade de se informar o aluguel de uma impressora, mas a informação do aluguel de um caminhão de bombeiros, por estar relacionada à operação, é importante. Logo, não há razão para o envio de controle de bens de terceiros. Ainda, em caso de bens de terceiro essenciais à exploração do aeroporto, a preocupação da ANAC com referidos bens parece ter guarita no âmbito da futura transição operacional do aeroporto, o que deve ser tratado em âmbito específico (alteração do Contrato de Concessão para prever capítulo de transição ao final da Concessão) sobre contratos com terceiros essenciais à operação, com o objetivo de fazê-los vigorar por tempo superior ao prazo da concessão, o que hoje, vale dizer, é vedado.</p>	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 04/2021

Proposta de **Resolução que estabelece procedimentos e definições para o acompanhamento e controle dos Bens Integrantes da Concessão**

CONTRIBUIÇÃO Nº 18.126-24	
Identificação	
<p>Autor da Contribuição: Aneaa - Associação Nacional Das Empresas Administradoras De Aeroportos</p> <p>Categoria: Associação</p>	<p>Documento: Proposta de Resolução que estabelece procedimentos e definições para o acompanhamento e controle dos Bens Integrantes da Concessão</p> <p>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: Art. 14</p> <p>Tipo de Contribuição: Inclusão</p> <p>Arquivo anexo: Sim</p>
Contribuição	
<p>Texto sugerido para alteração ou inclusão: NOVO ARTIGO da Seção III Art. XX. A realização de inventário por empresa especializada independente será obrigatório somente se previsto nos Contratos de Concessão.</p>	
<p>Justificativa: Tendo em vista que se trata de nova obrigação às Concessionárias, de contratação e remuneração de empresa especializada independente, aos contratos em que não existe a previsão de entrega do Relatório Externo de Bens, a inclusão deste artigo faz-se necessária a fim de se assegurar a vinculação ao contrato assinado, em prol da segurança jurídica, resguardado o direito de pleito de reequilíbrio caso incorra em nova obrigação não prevista contratualmente.</p>	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 04/2021

Proposta de **Resolução que estabelece procedimentos e definições para o acompanhamento e controle dos Bens Integrantes da Concessão**

CONTRIBUIÇÃO Nº 18.126-25	
Identificação	
<p>Autor da Contribuição: Aneaa - Associação Nacional Das Empresas Administradoras De Aeroportos</p> <p>Categoria: Associação</p>	<p>Documento: Proposta de Resolução que estabelece procedimentos e definições para o acompanhamento e controle dos Bens Integrantes da Concessão</p> <p>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: Art. 18</p> <p>Tipo de Contribuição: Alteração</p> <p>Arquivo anexo: Sim</p>
Contribuição	
<p>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</p> <p>Art. 18 As movimentações objeto do RMB serão tratadas por tipo, e são compreendidas entre:</p> <p>I - Aquisições: aquelas que dizem respeito a quaisquer formas de ingresso de bens da concessão nos sistemas de controle patrimonial., subdivididas em:</p> <p>a) Aquisições Diretas;</p> <p>b) Aquisições Contratos Globais; e</p> <p>c) Outras Aquisições.</p>	
<p>Justificativa:</p> <p>A definição de “Bem integrante de concessão” já prevê tratar-se de bem móvel existente no sítio aeroportuário e necessário à prestação do serviço de exploração aeroportuária, logo, engloba os bens aqui previstos, não sendo necessária essa segregação.</p>	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 04/2021

Proposta de **Resolução que estabelece procedimentos e definições para o acompanhamento e controle dos Bens Integrantes da Concessão**

CONTRIBUIÇÃO Nº 18.126-26	
Identificação	
<p>Autor da Contribuição: Aneaa - Associação Nacional Das Empresas Administradoras De Aeroportos</p> <p>Categoria: Associação</p>	<p>Documento: Proposta de Resolução que estabelece procedimentos e definições para o acompanhamento e controle dos Bens Integrantes da Concessão</p> <p>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: Art. 20</p> <p>Tipo de Contribuição: Alteração</p> <p>Arquivo anexo: Sim</p>
Contribuição	
<p>Texto sugerido para alteração ou inclusão: Art. 20 Os desfazimentos de bens reversíveis, somente poderão ser realizados se não implicarem em prejuízo à continuidade e atualidade do Serviço.</p>	
Justificativa:	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 04/2021

Proposta de **Resolução que estabelece procedimentos e definições para o acompanhamento e controle dos Bens Integrantes da Concessão**

CONTRIBUIÇÃO Nº 18.126-27	
Identificação	
Autor da Contribuição: Aneaa - Associação Nacional Das Empresas Administradoras De Aeroportos Categoria: Associação	Documento: Proposta de Resolução que estabelece procedimentos e definições para o acompanhamento e controle dos Bens Integrantes da Concessão Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: Art. 21 Tipo de Contribuição: Exclusão Arquivo anexo: Sim
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Art. 21 As receitas advindas de alienações de bens reversíveis que tenham sido repassados pelo Poder Público deverão ser controladas por mecanismos que permitam a rastreabilidade dos saldos lançados nos sistemas de controle contábil. § 1º A Concessionária deverá ser capaz de demonstrar que as receitas advindas de alienação de bens repassados pelo Poder Público foram integralmente reaplicadas na concessão, até o término do prazo da desta, por meio do encontro de contas entre o saldo total das receitas advindas do desfazimento de tais bens, por meio de alienação, e o saldo total investido em aquisição ao longo do prazo de concessão. § 2º A concessionária deve manter todos os comprovantes dos recursos recebidos em decorrência das alienações dos Bens Transferidos pelo Poder Público, ou referentes à doação de tais bens.	
Justificativa: Pontuamos que não é possível rotular os recursos advindos da venda de ativos reversíveis. Qualquer venda desta natureza entra na conta caixa da concessionária, sendo impossível rastreá-la já que não existe "carimbo" para este processo no caixa. Ademais, já está previsto que todas as vendas/desfazimentos de ativos já são controlados e passíveis de apresentação mas não é possível ter "rastreabilidade dos saldos".	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 04/2021

Proposta de **Resolução que estabelece procedimentos e definições para o acompanhamento e controle dos Bens Integrantes da Concessão**

CONTRIBUIÇÃO Nº 18.126-28	
Identificação	
<p>Autor da Contribuição: Aneaa - Associação Nacional Das Empresas Administradoras De Aeroportos</p> <p>Categoria: Associação</p>	<p>Documento: Proposta de Resolução que estabelece procedimentos e definições para o acompanhamento e controle dos Bens Integrantes da Concessão</p> <p>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: Art. 22</p> <p>Tipo de Contribuição: Alteração</p> <p>Arquivo anexo: Sim</p>
Contribuição	
<p>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</p> <p>Art. 22 Em caso de desfazimento de bem móvel reversível, classificado como de alto valor, e que não tenha sido substituído por outro, dentro do mesmo exercício social, o RMB deverá ser acompanhado de laudo emitido pelo Gestor do Aeródromo o qual deverá atestar, de forma fundamentada, que o desfazimento não implicará em prejuízo à continuidade e atualidade do Serviço.</p>	
<p>Justificativa:</p> <p>O RMB possui informações das movimentações ocorridas dentro de cada exercício social e a substituição de determinado bem poderá se dar em exercício social diverso do qual ocorreu o desfazimento.</p>	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 04/2021

Proposta de **Resolução que estabelece procedimentos e definições para o acompanhamento e controle dos Bens Integrantes da Concessão**

CONTRIBUIÇÃO Nº 18.126-29	
Identificação	
<p>Autor da Contribuição: Aneaa - Associação Nacional Das Empresas Administradoras De Aeroportos</p> <p>Categoria: Associação</p>	<p>Documento: Proposta de Resolução que estabelece procedimentos e definições para o acompanhamento e controle dos Bens Integrantes da Concessão</p> <p>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: Art. 22</p> <p>Tipo de Contribuição: Alteração</p> <p>Arquivo anexo: Sim</p>
Contribuição	
<p>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</p> <p>Art. 22</p> <p>Parágrafo único. A classificação de bens transferidos pelo poder público como sendo de alto valor, para fins de emissão de laudo citado no caput, caso seja possível, deverá ser processada por pesquisa de preços de mercado, de bem similar, realizada em período contemporâneo ao desfazimento</p>	
<p>Justificativa:</p> <p>Pontuamos que pode haver dificuldade na obtenção de preços de mercado de certos bens, principalmente bens de infraestrutura que, em muitos casos, são customizados a operação.</p>	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 04/2021

Proposta de **Resolução que estabelece procedimentos e definições para o acompanhamento e controle dos Bens Integrantes da Concessão**

CONTRIBUIÇÃO Nº 18.126-30	
Identificação	
<p>Autor da Contribuição: Aneaa - Associação Nacional Das Empresas Administradoras De Aeroportos</p> <p>Categoria: Associação</p>	<p>Documento: Proposta de Resolução que estabelece procedimentos e definições para o acompanhamento e controle dos Bens Integrantes da Concessão</p> <p>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: Art. 23</p> <p>Tipo de Contribuição: Alteração</p> <p>Arquivo anexo: Sim</p>
Contribuição	
<p>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</p> <p>Art. 23 Nos casos de Desfazimento por doação o RMB deverá ser acompanhado de declaração do donatário, com a identificação do nome e CNPJ da qualificação da instituição sem fins lucrativos, do órgão, ou entidade pública; devidamente assinada pelo representante legal da entidade beneficiada, indicando a lista de bens recebidos, de forma individualizada.</p>	
<p>Justificativa:</p> <p>A informação solicitada não consta gravada no dado mestre do Ativo: CNPJ/Fornecedor/Cliente para os casos de Venda. Estas informações atualmente não são necessárias, e sua inserção, no momento, importaria em custos e projeto para implementação.</p>	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 04/2021

Proposta de **Resolução que estabelece procedimentos e definições para o acompanhamento e controle dos Bens Integrantes da Concessão**

CONTRIBUIÇÃO Nº 18.126-31	
Identificação	
<p>Autor da Contribuição: Aneaa - Associação Nacional Das Empresas Administradoras De Aeroportos</p> <p>Categoria: Associação</p>	<p>Documento: Proposta de Resolução que estabelece procedimentos e definições para o acompanhamento e controle dos Bens Integrantes da Concessão</p> <p>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: Art. 30</p> <p>Tipo de Contribuição: Alteração</p> <p>Arquivo anexo: Sim</p>
Contribuição	
<p>Texto sugerido para alteração ou inclusão: Art. 30 Esta Resolução entra em vigor em 60 dias na data de sua publicação oficial.</p>	
<p>Justificativa: Tendo em vista que esta norma possui impacto nos contratos de concessão, inovando no procedimento anteriormente utilizado, propomos que a Resolução entre em vigor após um prazo razoável para que os aeroportos se adequem às novas imposições. Conforme disposto no artigo 8º da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998: "Art. 8º A vigência da lei será indicada de forma expressa e de modo a contemplar prazo razoável para que dela se tenha amplo conhecimento, reservada a cláusula "entra em vigor na data de sua publicação" para as leis de pequena repercussão." Corrobora, à luz da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, o entendimento o disposto no art. 23, "Art. 23. A decisão administrativa, controladora ou judicial que estabelecer interpretação ou orientação nova sobre norma de conteúdo indeterminado, impondo novo dever ou novo condicionamento de direito, deverá prever regime de transição quando indispensável para que o novo dever ou condicionamento de direito seja cumprido de modo proporcional, equânime e eficiente e sem prejuízo aos interesses gerais."</p>	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 04/2021

Proposta de **Resolução que estabelece procedimentos e definições para o acompanhamento e controle dos Bens Integrantes da Concessão**

CONTRIBUIÇÃO Nº 18.126-32	
Identificação	
Autor da Contribuição: Aneaa - Associação Nacional Das Empresas Administradoras De Aeroportos Categoria: Associação	Documento: Proposta de Resolução que estabelece procedimentos e definições para o acompanhamento e controle dos Bens Integrantes da Concessão Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: Capítulo IV Tipo de Contribuição: Exclusão Arquivo anexo: Sim
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: CAPÍTULO IV DAS PENALIDADES Art. 26 As disposições desta Resolução aplicam-se a todos os contratos de aeroportos sujeitos ao regime de Concessão Pública Federal. Art. 27 O descumprimento das disposições da presente Resolução sujeitará os administradores de aeroportos concedidos à aplicação das penalidades previstas nos respectivos contratos de concessão. Art. 28 As obrigações previstas nos contratos de concessão a respeito do tema prevalecerão sobre a presente Resolução até sua vigência.	
Justificativa: Não cabe a aplicação de penalidades do Contrato de Concessão para obrigações que não estão lá contidas. A presente norma prevê obrigações e procedimentos aos quais as Concessões não estão atualmente sujeitas, assim, para novas obrigações devem ser previstas penalidades específicas.	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 04/2021

Proposta de **Resolução que estabelece procedimentos e definições para o acompanhamento e controle dos Bens Integrantes da Concessão**

CONTRIBUIÇÃO Nº 18.126-33	
Identificação	
<p>Autor da Contribuição: Aneaa - Associação Nacional Das Empresas Administradoras De Aeroportos</p> <p>Categoria: Associação</p>	<p>Documento: Proposta de Resolução que estabelece procedimentos e definições para o acompanhamento e controle dos Bens Integrantes da Concessão</p> <p>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: Anexo VI</p> <p>Tipo de Contribuição: Exclusão</p> <p>Arquivo anexo: Sim</p>
Contribuição	
<p>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</p> <p>2. Além dos dados constantes do RIB, o Relatório de Movimentação de Bens deverá conter os seguintes.</p> <p>III - CPF/CNPJ do fornecedor;</p> <p>VII - CPF/CNPJ do adquirente/donatário;</p>	
<p>Justificativa:</p> <p>A informação solicitada não consta gravada no dado mestre do Ativo: CNPJ/Fornecedor/Cliente para os casos de Venda. Estas informações atualmente não são necessárias, e sua inserção, no momento, importaria em custos e projeto para implementação.</p>	